



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS PRÓ-REITORIA DE
GRADUAÇÃO ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO CURSO DE
GRADUAÇÃO EM DIREITO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA COORDENAÇÃO
ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO MONOGRAFIA JURÍDICA

**ALIENAÇÃO PARENTAL: O IMPACTO NO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E
OS DESAFIOS PARA A REPARAÇÃO DOS VÍNCULOS FAMILIARES**

ORIENTANDO(A): TAÍS MONIQUE PEREIRA MELO
ORIENTADORA:PROFA.MS.ELIANE RODRIGUES NUNES

GOIÂNIA – GO 2025

TAÍS MONIQUE PEREIRA MELO

**ALIENAÇÃO PARENTAL: O IMPACTO NO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E
OS DESAFIOS PARA A REPARAÇÃO DOS VÍNCULOS FAMILIARES**

Monografia jurídica apresentada à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito, Negócios e Comunicação da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC GOIÁS), turma: A 011.
Profa. Orientadora Doutora Eliane Rodrigues Nunes.

GOIÂNIA – GO 2025

TAÍS MONIQUE PEREIRA MELO

**ALIENAÇÃO PARENTAL: O IMPACTO NO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E
OS DESAFIOS PARA A REPARAÇÃO DOS VÍNCULOS FAMILIARES**

Data da Defesa: _____ de _____ de _____

BANCA EXAMINADORA

Orientador(a) Prof.(a): Ms. Eliane Rodrigues Nunes Nota

Examinador(a) Convidado(a): Prof.(a): Dra. Márcia Rosana R. Cavalcante Nota

Dedico este trabalho, primeiramente, a Deus, por ter sido minha fortaleza em todos os momentos; e à minha amada Nossa Senhora, cuja intercessão me guiou e fortaleceu ao longo desta jornada.

À minha família, que sempre esteve ao meu lado, sonhando comigo e sendo meu alicerce. Em especial, à minha mãe, Adriana Pereira Gonçalves, por seu amor incondicional, apoio constante e por ser meu porto seguro.

Às minhas amigas, Sara Isabel e Giovanna Batista, por cada palavra de incentivo, pela companhia nos momentos difíceis e por acreditarem em mim até o fim.

A todos vocês, minha eterna gratidão por fazerem parte dessa conquista. (Meus filhos, Antônio Augusto e Maria Luiza, meu esposo Antônio Fernando e a sua filha, minha amiga, Wellen Barros, meus pais Adriana e Moacir, meus irmãos, Ricardo, Karol, Rayane, minhas sobrinhas Amo imensamente todos vocês.

Cada um de vocês faz parte deste capítulo tão importante da minha vida, e sou imensamente grata por isso. Amo vocês!

AGRADECIMENTOS

A realização deste trabalho não teria sido possível sem o apoio e incentivo de pessoas muito especiais que estiveram ao meu lado ao longo dessa caminhada.

À minha família, meu alicerce, agradeço por todo amor, paciência, compreensão e incentivo.

Gostaria de expressar minha sincera gratidão à Psicóloga Mayara da Silva e ao Assessor Davi Marçal, da Defensoria Pública do Estado de Goiás, que generosamente se dispuseram a dedicar seu tempo para me conceder entrevistas. Graças à colaboração de ambos, foi possível aprofundar a compreensão sobre o tema da alienação parental, permitindo-me transmitir um valioso conhecimento na forma de pesquisa.

Aos meus professores e professoras, meu sincero agradecimento compartilharei conhecimento, por incentivarem a busca pelo saber e por me inspirarem com dedicação e compromisso, em especial as minhas professoras Ms. Eliane Rodrigues Nunes e Dra. Márcia Ribeiro, mulheres admiráveis, me inspiraram desde o primeiro momento em que entrei na sala de aula. Vocês fazem diferença no mundo.

“A injustiça num lugar qualquer é uma ameaça à justiça em todo o lugar.” Martin Luther King Jr.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	6
1 ALIENAÇÃO PARENTAL.....	9
1.1 FAMÍLIA E PODER FAMILIAR	14
1.2 ALIENAÇÃO PARENTAL E SÍNDROME DA ALIENAÇÃO PARENTAL	16
1.3 VÍNCULOS PARENTAIS E CIDADANIA	17
2 IMPACTO DA ALIENAÇÃO PARENTAL NO DESENVOLVIMENTO PSICOLÓGICO E SOCIAL DA CRIANÇA E SEU <i>MODUS OPERANDI</i>.....	20
2.1 EFEITOS DA ALIENAÇÃO PARENTAL NO DESENVOLVIMENTO PSICOSOCIAL DA CRIANÇA	22
2.2 CONSEQUÊNCIAS A LONGO PRAZO.....	25
2.3 <i>MODUS OPERANDI</i> DA ALIENAÇÃO PARENTAL	27
2.4 SINAIS DE OCORRÊNCIA DE ALIENAÇÃO PARENTAL	31
3 A EFETIVIDADE DA LEI 12.318/2010 NA PROTEÇÃO DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES.....	35
3.1 APONTAMENTO PRELIMINARES SOBRE A LEI Nº 12.318/2010..	38
3.2 IMPACTO DA LEI Nº 12.318/2010 AOS CASOS DE ALIENAÇÃO PARENTAL	41
CONCLUSÃO	45
REFERÊNCIAS	49
ANEXOS/APÊNDICES.....	52

RESUMO

A alienação parental é um fenômeno que compromete os vínculos familiares e o desenvolvimento emocional de crianças e adolescentes, configurando uma forma de abuso psicológico que exige respostas jurídicas eficazes. No Brasil, a Lei n.º 12.318/2010 representa um marco legislativo ao estabelecer critérios para identificar, prevenir e combater práticas alienantes. Este estudo explora os impactos da alienação parental, incluindo seus efeitos no desenvolvimento psicossocial do menor e as dinâmicas manipulativas do genitor alienador. Também abordou a efetividade da referida legislação, destacando os avanços proporcionados, como a tramitação prioritária de ações e a realização de perícias psicológicas ou biopsicossociais, além de analisar os desafios enfrentados, como a instrumentalização de acusações e a sobrecarga do sistema judicial. Com base em revisão bibliográfica e pesquisas realizadas com profissionais na área, pontuando análise crítica, a pesquisa contribui para o entendimento do tema e reforça a necessidade de abordagens interdisciplinares para proteger os direitos das crianças e adolescentes.

Palavras-chave: alienação parental; desenvolvimento psicológico; direito de família; Lei n.º 12.318/2010; proteção infantil.

ABSTRACT

Parental alienation is a phenomenon that compromises family bonds and the emotional development of children and adolescents, configuring a form of psychological abuse that requires effective legal responses. In Brazil, Law No. 12,318/2010 represents a legislative milestone by establishing criteria to identify, prevent and combat alienating practices. This study explores the impacts of parental alienation, including its effects on the psychosocial development of the minor and the manipulative dynamics of the alienating parent. It also addresses the effectiveness of this legislation, highlighting the advances provided, such as the priority processing of lawsuits and the performance of psychological or biopsychosocial expertise, in addition to analyzing the challenges faced, such as the instrumentalization of accusations and the overload of the judicial system. Based on literature review and critical analysis, the research contributes to the understanding of the theme and reinforces the need for interdisciplinary approaches to protect the rights of children and adolescents.

Keywords: parental alienation; psychological development; family law; Law No. 12.318/2010; child protection

INTRODUÇÃO

A alienação parental é um fenômeno jurídico e psicológico que tem recebido crescente atenção, tanto no campo acadêmico quanto na prática judicial. Caracterizada pela interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, com o objetivo de prejudicar a relação com um dos genitores, a alienação parental afeta profundamente os vínculos familiares, comprometendo o desenvolvimento emocional e social do menor. Esse fenômeno, ao ser abordado no contexto jurídico, impõe a necessidade de medidas eficazes para a proteção dos direitos fundamentais da criança e do adolescente. No Brasil, a sanção da Lei nº 12.318/2010 representou um passo significativo no enfrentamento dessa problemática, estabelecendo critérios legais e medidas específicas para a proteção da infância e adolescência contra práticas alienantes.

A problemática central que orienta este estudo é a análise das implicações jurídicas e psicológicas da alienação parental e a eficácia da Lei nº 12.318/2010 em sua prevenção e enfrentamento. Apesar dos avanços trazidos pela legislação, ainda existem desafios consideráveis na sua aplicação prática, como a dificuldade na identificação precisa de práticas alienantes, a sobrecarga do sistema judiciário e o uso abusivo de acusações de alienação parental. Deste modo, a questão central a ser investigada neste trabalho é: de que maneira a Lei nº 12.318/2010 pode ser aprimorada para garantir uma proteção mais eficaz dos direitos da criança e do adolescente, ao mesmo tempo em que se preserve o convívio familiar saudável?

O objetivo geral deste trabalho é analisar a alienação parental sob as óticas jurídica e psicológica, com foco na eficácia da Lei nº 12.318/2010, buscando identificar as principais lacunas e desafios enfrentados na sua aplicação, além de propor medidas de aprimoramento para contribuir com a proteção dos direitos fundamentais da criança e do adolescente. De forma mais específica, busca-se: definir o conceito de alienação parental e suas principais manifestações, conforme previsto na legislação brasileira; analisar os impactos psicológicos e sociais da alienação parental no desenvolvimento emocional e social da criança e do adolescente; examinar a aplicação da Lei nº 12.318/2010, verificando a eficácia das medidas previstas na

legislação e suas implicações no sistema judicial; e propor sugestões de aprimoramento da legislação e das práticas judiciais para um melhor enfrentamento do fenômeno da alienação parental, considerando uma abordagem interdisciplinar.

A estrutura deste trabalho, aborda não só a legislação como também, a efetivação e das leis e o impacto negativo que a alienação parental exerce sobre o desenvolvimento da criança, evidenciando a necessidade de um aprimoramento contínuo das ferramentas jurídicas para o enfrentamento desse problema. Portanto, representou um avanço significativo, mas sua aplicação ainda enfrenta desafios práticos, como a dificuldade em identificar casos de alienação e o risco de acusações falsas. Assim, a análise da aplicação da lei e a reflexão sobre sua eficácia são essenciais para garantir a proteção integral da criança e do adolescente, conforme preconizado pela Constituição Federal e pela Convenção sobre os Direitos da Criança da ONU. Além disso, a intersecção entre a área jurídica e a psicológica no tratamento de conflitos familiares demanda uma abordagem integrada, com o envolvimento de psicólogos, assistentes sociais e advogados, a fim de promover um ambiente saudável para a criança e restabelecer os vínculos familiares.

A metodologia adotada para o desenvolvimento deste trabalho é de natureza qualitativa, com foco na revisão bibliográfica e análise documental das legislações pertinentes, estudos acadêmicos e doutrinários. A pesquisa será realizada por meio da análise crítica de textos jurídicos, psicológicos e sociais, como também incluirá uma pesquisa com profissionais na área da psicologia e da assessoria da Defensoria Pública do Estado de Goiás que atuam diariamente tentando combater esta violência psicológica que atinge tanto as crianças, fazendo com que tenham traumas que podem se tornar irreversíveis.

A análise da prática judiciária em casos de alienação parental, busca entender como a legislação tem sido aplicada nas esferas judiciais e as limitações encontradas em sua implementação. Para tanto, será necessário um levantamento de decisões jurídicas relevantes, que permitam verificar a adequação das medidas legais e os impactos no contexto familiar e psicológico das crianças e adolescentes envolvidos. A pesquisa terá como base a combinação de fontes secundárias, como livros, artigos e estudos de caso, além de uma análise crítica dos instrumentos legais utilizados.

Outro aspecto essencial do estudo é o *modus operandi* da alienação parental, que envolve estratégias sistemáticas de manipulação e controle emocional. Essas práticas, como a disseminação de narrativas negativas sobre o genitor alienado e a limitação de contato, criam um ambiente de hostilidade e insegurança para a criança. Essa dinâmica evidencia a complexidade do fenômeno, destacando a necessidade de mecanismos legais eficazes para identificar e interromper a perpetuação da alienação parental. A análise do *modus operandi* contribui para a compreensão do impacto dessa prática e da importância de medidas que promovam a reparação dos vínculos familiares.

A pesquisa apresentada foi realizada com base em bibliografia aplicável ao tema, envolvendo legislações pertinentes, jurisprudência, pesquisa de campo, estudos acadêmicos e análises doutrinárias. O trabalho também dialoga com estudos de caso e a aplicação prática da Lei n.º 12.318/2010, contribuindo para o aprofundamento da compreensão desse fenômeno e para a busca de soluções efetivas no contexto familiar e judicial.

1 ALIENAÇÃO PARENTAL

A alienação parental é uma questão que envolve tanto aspectos jurídicos quanto psicológicos, ocorrendo geralmente em contextos de dissolução familiar, como o divórcio e a separação. Nesse fenômeno, um dos pais — ou, em alguns casos, um familiar — interfere na formação psicológica da criança ou adolescente com o objetivo de influenciá-los contra o outro genitor. Esse comportamento pode ser consciente ou inconsciente, e frequentemente inclui atos como difamação, manipulação de fatos e até a criação de obstáculos para a convivência entre o filho e o outro progenitor. Tal prática é considerada uma forma de abuso emocional e psicológico e, em muitos casos, causa danos significativos ao desenvolvimento psíquico do menor.

A legislação brasileira, por meio da Lei n.º 12.318/2010, reconhece e define a alienação parental, estabelecendo medidas legais para combatê-la. Segundo essa lei, práticas que induzam a criança a repudiar o outro genitor, bem como tentativas de obstruir o relacionamento familiar saudável, são caracterizadas como alienação parental. Essa lei considera a integridade emocional e psicológica da criança como um bem jurídico a ser protegido, destacando a importância de um ambiente familiar harmônico e saudável.

Acerca do conceito de alienação parental, de acordo com o entendimento do Jucelino Oliveira Soares Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará. Titular da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Comarca de Tauá-CE e Francisco de Moraes Alencar Filho, Técnico Ministerial e Assessor Jurídico lotado na 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tauá-CE tem-se a definição trazida que:

Alienação parental é o abuso emocional imposto por qualquer responsável legal de criança ou adolescente com o objetivo de implantar sentimento negativo em relação a outro membro da família e arruinar a convivência deste com o menor. O primeiro, o alienador, destrói ou impede a formação de laços afetivos, denegrindo a imagem e a reputação do segundo, o alienado.

São vítimas dos atos de alienação parental o ex-cônjuge ou parente prejudicado e a criança ou adolescente alienado, o qual, devido à sua condição de pessoa em desenvolvimento, poderá sofrer graves sequelas psicológicas, sobretudo, desenvolver a “Síndrome da Alienação Parental.” (Soares, 2018).

A alienação parental não se resume a disputas familiares; ela possui um impacto profundo e duradouro na vida dos filhos, que frequentemente sofrem com o sentimento de culpa, insegurança, baixa autoestima e dificuldades de relacionamento. Psicólogos e especialistas em desenvolvimento infantil afirmam que o ambiente de alienação pode comprometer o bem-estar emocional da criança, prejudicando sua capacidade de estabelecer laços de confiança. A criança, muitas vezes, acaba acreditando nas distorções criadas pelo alienador, internalizando sentimentos de rejeição em relação ao outro genitor.

Veja-se o relato trazido por (Barroso; Abrantes, 2021, p. 4):

Não é incomum [...] a frequência do uso de estratégias do genitor guardião para impedir o direito de convivência com o filho menor, reiteradas barreiras são levantadas pelo genitor guardião para impedir a convivência da criança com o outro genitor que foi despedido da guarda. Na ânsia de provocar punição ao genitor despedido da guarda, geralmente em razão de traições praticadas durante a convivência, esquecem-se que a criança tem direito ao afeto, ao crescimento físico, emocional e psicológico sadio, à educação e assistência moral e material, conforme previsto no art. 227 da Constituição Federal/88:

Esse fenômeno afeta também as relações entre as famílias ampliadas, prejudicando os laços com avós, tios e primos, e transformando a vivência familiar em uma rede complexa de conflitos. Em alguns casos, a alienação é acompanhada de falsas acusações, incluindo abuso físico ou sexual, tornando o processo de reestabelecimento dos vínculos familiares ainda mais delicado e desafiador. As consequências para o genitor alienado podem incluir o isolamento e a exclusão das decisões importantes sobre o desenvolvimento do filho, tornando-o um mero espectador na vida da criança (Brandão; Azevedo, 2023).

O impacto jurídico da alienação parental reflete-se nos processos judiciais de guarda e convivência. Juízes e advogados enfrentam o desafio de identificar e lidar com esses comportamentos dentro do processo judicial, de forma a garantir a proteção dos direitos da criança e a preservação dos vínculos afetivos com ambos os genitores. O sistema judiciário brasileiro tem, portanto, um papel fundamental na identificação e no combate à alienação parental, empregando mecanismos como perícias

psicológicas e assistentes sociais para detectar esses comportamentos (Rosa; Rosa; Dirscherl, 2022).

Promovendo uma justiça mais eficaz e sensível a essas questões, observemos a decisão jurisprudencial:

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE MEDIDA DE PROTEÇÃO DE CRIANÇA. DECISÃO DE MODIFICAÇÃO DE GUARDA . ALIENAÇÃO PARENTAL POR PARTE DO GENITOR DA CRIANÇA. ART. 2.º, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISOS III E IV, DA LEI N.º 12.318/2010. DESCUMPRIMENTO REITERADO DO ACORDO DE CONVIVÊNCIA FAMILIAR COM A GENITORA E FAMILIARES MATERNOS. PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO INTEGRAL, DA PRIORIDADE ABSOLUTA E DO MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA, PREVISTOS NO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL . DECISÃO MANTIDA. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. A Lei n.º 12.318, de 26 de agosto de 2010, que dispõe sobre a alienação parental, em seu art. 2.º, parágrafo único, incisos III e IV, menciona que são exemplos de alienação parental, dificultar contato de criança ou adolescente com genitor e dificultar o exercício do direito regulamentado de convivência familiar . 2. Nesse contexto, a dificuldade de contato de criança ou adolescente com o genitor ou do exercício do direito regulamentado de convivência familiar podem ser caracterizadas como atos de alienação parental, suscetíveis à aplicação dos instrumentos processuais, previstos no art. 6.º da Lei n.º 12.318/2010, tal como, a alteração do regime de guarda. 3. Nessa linha de inteligência, nos termos do art. 3.º da Lei n.º 12.318/2010, "a prática de ato de alienação parental fere direito fundamental da criança ou do adolescente de convivência familiar saudável, prejudica a realização de afeto nas relações com genitor e com o grupo familiar, constitui abuso moral contra a criança ou o adolescente e descumprimento dos deveres inerentes à autoridade parental ou decorrentes de tutela ou guarda" . 4. Também, destaca-se os termos do art. 1.589 do Código Civil, segundo o qual, "o pai ou a mãe, em cuja guarda não estejam os filhos, poderá visitá-los e tê-los em sua companhia, segundo o que acordar com o outro cônjuge, ou for fixado pelo juiz, bem como fiscalizar sua manutenção e educação" . Além disso, o parágrafo único do citado artigo, estendeu aos avós o direito de visitas, a critério do juiz, e observados os interesses da criança ou do adolescente. 5. Ademais, em razão do princípio da proteção integral e do melhor interesse das crianças e adolescentes, estatuídos nos arts. 1.º e 3.º do Estatuto da Criança e do Adolescente, a convivência com os ascendentes, sejam eles biológicos ou afetivos, é fator imprescindível e determinante ao bom desenvolvimento físico e mental das crianças e dos adolescentes. 6. Nesse lance, a Constituição Federal, no seu art. 227, e o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 19, asseguram o direito da criança ao convívio familiar. Compete a ambos os pais o exercício do poder familiar, que consiste no sustento, guarda e educação, em aspecto amplo, dos menores, a fim de protegê-los e proporcioná-los o melhor desenvolvimento possível, tanto no campo afetivo, como social e familiar, visto que isso é elemento fundamental no desenvolvimento da personalidade da criança. 7 . No vertente episódio, entende-se que a guarda da criança deve permanecer com a genitora, ora, Agravada, haja vista os fortes indícios de alienação parental por parte do genitor, no que se refere ao não cumprimento do estabelecido quanto às visitas da genitora e seus familiares, e em observância ao princípio da

proteção integral, da prioridade absoluta e do melhor interesse da criança, previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Constituição Federal. 9. Agravo de Instrumento CONHECIDO E DESPROVIDO.(TJ-AM - AI: 40069454920208040000 AM 4006945-49 .2020.8.04.0000, Relator.: José Hamilton Saraiva dos Santos, Data de Julgamento: 25/03/2021, Conselho da Magistratura, Data de Publicação: 25/03/2021)

O combate à alienação parental requer uma abordagem multidisciplinar, incluindo a atuação conjunta de advogados, psicólogos, assistentes sociais e, em certos casos, a própria intervenção judicial. O objetivo é proteger a criança dos efeitos nocivos dessa prática e garantir seu direito a uma convivência familiar equilibrada e saudável, promovendo, assim, seu desenvolvimento integral.

Com o intuito de aprofundar a compreensão sobre a alienação parental na prática profissional, foi realizada uma pesquisa de campo junto a especialistas da área, incluindo psicólogos, assistentes sociais e advogados que atuam diretamente com casos dessa natureza.

A pesquisa teve como objetivo coletar percepções e experiências desses profissionais sobre os impactos psicológicos da alienação parental, os desafios enfrentados no âmbito jurídico e as possíveis estratégias para minimizar seus efeitos.

Os dados foram obtidos por meio de entrevistas estruturadas e questionários aplicados a profissionais que atuam em DEFENSORIAS PÚBLICAS E CLÍNICAS DE PSICOLOGIA. As respostas foram analisadas de forma qualitativa, buscando identificar padrões e tendências que possam contribuir para a discussão teórica do tema.

A seguir, serão apresentados os principais resultados dessa investigação, destacando as implicações práticas e acadêmicas das descobertas, sendo assim, vale ressaltar que as pesquisas foram organizadas em tópicos para uma melhor compreensão e esclarecimento. A estrutura adotada visa apresentar de forma objetiva os desafios identificados, as estratégias aplicadas na resolução desses casos e a eficácia das medidas legais em vigor, como também o ponto de vista dos profissionais na área:

A princípio, deve-se conceituar o quadro de alienação parental, sendo esse um fenômeno que ocorre quando um dos pais manipula a criança de maneira a fazê-la rejeitar o outro genitor, geralmente sem uma justificativa válida, ou seja, esse processo pode causar graves consequências no desenvolvimento

psicossocial da criança, afetando seu bem-estar emocional e seus relacionamentos interpessoais. Na prática, um dos primeiros efeitos da alienação parental é o comprometimento da autoestima e da identidade da criança, pois quando a criança é pressionada a tomar partido, ela sente-se frequentemente dividida e insegura sobre sua própria identidade, o que pode resultar em baixa autoestima e dificuldades para se afirmar emocionalmente, gerando angústia e confusão. Além disso, a alienação parental tende a prejudicar a relação da criança com o genitor que é alvo da alienação, o, pois, a mesma é induzida a acreditar que o genitor alienado é uma figura ameaçadora ou até mesmo desprezível, causando um afastamento emocional, prejudicando não somente a relação parental, mas também afetando a capacidade da criança de estabelecer vínculos afetivos saudáveis ao longo da vida. Insta salientar que os efeitos emocionais também são notáveis, com a criança apresentando sinais de ansiedade, depressão, estresse pós-traumático e até mesmo comportamentos agressivos, ou seja, a exposição constante a mensagens distorcidas sobre o outro genitor pode gerar confusão e sofrimento, levando a uma série de dificuldades emocionais que, muitas vezes, persistem na adolescência e na vida adulta. Comportamentalmente, a criança pode exibir mudanças significativas, já que a mesma poderá se tornar mais rebelde, ter dificuldades de adaptação social e escolar e desenvolver uma atitude de desconfiança em relação às figuras de autoridade, vez que isso ocorre como uma forma de resposta ao estresse psicológico causado pela manipulação e pela pressão a que é submetida, ou seja, esse comportamento pode, ainda, refletir uma forma de defesa diante de um ambiente familiar altamente conflituoso. Por fim, a alienação parental tem um impacto profundo e negativo no desenvolvimento psicossocial da criança, comprometendo sua saúde emocional, seus relacionamentos e sua capacidade de lidar com os desafios da vida, a intervenção precoce e o apoio emocional adequado são fundamentais para auxiliar a criança a superar os efeitos dessa experiência traumática(Defensoria Pública).

Mayara Silva Rodrigues, psicóloga, com sua vasta experiência em campo, diz que:

Em muitos casos a criança apresenta comportamentos ansiosos e de muito estresse. De modo social, estudos afirmam que em muitos casos são percebidos atrasos no desenvolvimento escolar, fuga em relação a interação social e até mesmo dificuldade em criar vínculos sociais já que a alienação parental trata-se de uma disputa entre os genitores, ou apenas uma das partes (Mayara Silva Rodrigues).

A lei 12.328/10 em seu art. 6º estabelece algumas sanções ao alienador, que poderão ser colocadas pelo juiz, tais como:

Art. 6ª Caracterizados atos típicos de alienação parental ou qualquer conduta que dificulte a convivência de criança ou adolescente com genitor, em ação autônoma ou incidental, o juiz poderá, cumulativamente ou não, sem prejuízo da decorrente responsabilidade civil ou criminal e da ampla utilização de

instrumentos processuais aptos a inibir ou atenuar seus efeitos, segundo a gravidade do caso:

- I - declarar a ocorrência de alienação parental e advertir o alienador;
- II - ampliar o regime de convivência familiar em favor do genitor alienado;
- III - estipular multa ao alienador;
- IV - determinar acompanhamento psicológico e/ou biopsicossocial;
- V - determinar a alteração da guarda para guarda compartilhada ou sua inversão;
- VI - determinar a fixação cautelar do domicílio da criança ou adolescente;

Por fim, o combate à alienação parental requer uma abordagem multidisciplinar, incluindo a atuação conjunta de advogados, psicólogos, assistentes sociais e, em certos casos, a própria intervenção judicial. O objetivo é proteger a criança dos efeitos nocivos dessa prática e garantir seu direito a uma convivência familiar equilibrada e saudável, promovendo, assim, seu desenvolvimento integral.

1.1 FAMÍLIA E PODER FAMILIAR

A família é um dos núcleos fundamentais da sociedade e, ao longo do tempo, sua definição tem se ampliado e se tornado mais inclusiva. No Brasil, o conceito de família evoluiu do modelo tradicional composto por pai, mãe e filhos, para abarcar diversas configurações baseadas no afeto, no cuidado e na convivência, independentemente de laços biológicos ou matrimoniais. Esse entendimento está consagrado na Constituição Federal de 1988, que reconhece a família como a base da sociedade e, por isso, garante a ela proteção estatal. Nesse sentido é o texto constitucional:

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

[...]

§ 7º Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas.

O poder de família, antes denominado “pátrio poder”, também sofreu transformações. Originalmente, era concebido como um conjunto de direitos atribuídos apenas ao pai, mas hoje é compreendido como um conjunto de responsabilidades compartilhadas entre ambos os genitores. Esse poder é definido

pelo Código Civil brasileiro como o dever dos pais de proverem o sustento, a educação e a proteção dos filhos menores. Trata-se de um dever tanto moral quanto jurídico, que visa garantir o desenvolvimento integral da criança e do adolescente (Rosa; Rosa; Dirscherl, 2022).

Pode-se compreender o poder familiar como:

um instituto jurídico que vincula pais e filhos menores, não emancipados, que são os sujeitos da relação jurídica que se constitui por vínculo natural, biológico, adotivo, pelo reconhecimento espontâneo, cujo objeto desse relacionamento é um conjunto de direitos e deveres, em âmbito pessoal e patrimonial (Rodrigues, 2015).

No direito brasileiro, o poder de família não é visto como um direito absoluto dos pais, mas como uma função a ser exercida em prol do melhor interesse dos filhos. Ele envolve uma série de obrigações, incluindo a supervisão dos filhos, o cuidado com sua saúde física e emocional, e a promoção de uma educação ética e social. Nesse sentido, o poder de família tem uma natureza dupla: é ao mesmo tempo uma prerrogativa e um dever dos pais (Barroso; Abrantes, 2021).

A responsabilidade dos pais também é enfatizada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que estabelece que a família é a primeira instituição responsável pela proteção e pelo desenvolvimento dos menores. Esse estatuto reforça o entendimento de que a proteção integral da criança deve ser prioridade, e o poder de família deve ser exercido de modo a promover o bem-estar do filho, assegurando que ele cresça em um ambiente livre de abuso, violência e negligência (Brandão; Azevedo, 2023).

Nos casos de alienação parental, o exercício do poder de família é diretamente afetado, pois um dos genitores utiliza o vínculo de autoridade para manipular a percepção da criança em relação ao outro. O poder de família é, portanto, transformado em uma ferramenta de influência, desvirtuando seu propósito essencial de proteção e desenvolvimento saudável da criança. Isso mostra como a prática da alienação parental é contrária aos princípios fundamentais do poder de família e da proteção dos direitos dos filhos (Rosa; Rosa; Dirscherl, 2022).

A análise do poder de família no contexto da alienação parental evidencia a importância de medidas legais que promovam o equilíbrio e a equidade no exercício dessa autoridade parental. Essas medidas buscam garantir que a criança tenha acesso ao convívio harmonioso com ambos os genitores, assegurando seu direito a uma formação emocional e psicológica equilibrada.

1.2 ALIENAÇÃO PARENTAL E SÍNDROME DA ALIENAÇÃO PARENTAL

A alienação parental e a Síndrome da Alienação Parental (SAP) são conceitos distintos, embora frequentemente relacionados no campo jurídico e psicológico. A alienação parental é o ato em que um dos genitores ou responsáveis influencia o filho a rejeitar o outro genitor, utilizando-se de comportamentos manipulativos, depreciativos e, muitas vezes, mentirosos. Este comportamento visa minar a relação entre o menor e o genitor alienado, sendo, portanto, caracterizado como um abuso emocional e psicológico (Rosa; Rosa; Dirscherl, 2021)

A SAP, por sua vez, é uma condição que foi descrita pelo psiquiatra Richard Gardner, na década de 1980, como um transtorno psicológico supostamente desenvolvido pela criança devido ao processo de alienação parental. Segundo Gardner, a criança submetida a essas práticas alienantes passa a manifestar uma série de sintomas que indicam uma rejeição profunda e infundada pelo genitor alienado, além de uma idealização exagerada do alienador. Essa rejeição se torna uma manifestação autônoma na criança, que, influenciada, acaba desenvolvendo aversão ao outro genitor (Barroso; Abrantes, 2021). que define práticas alienadoras e prevê medidas para proteger a convivência da criança com ambos os genitores.

Apesar de amplamente divulgada, a Síndrome da Alienação Parental é um tema controverso. Muitos psicólogos e psiquiatras argumentam que os sintomas descritos por Gardner podem ser explicados por outras condições psicológicas, como o estresse pós-traumático ou ansiedade. Além disso, a SAP não foi reconhecida formalmente como um transtorno psicológico pelos principais manuais de diagnóstico, como o DSM (Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders), o que gera debates entre profissionais da saúde mental.

A alienação parental, diferentemente da SAP, é um fenômeno reconhecido e regulado pela legislação brasileira. A Lei n.º 12.318/2010 aborda a alienação parental

como uma prática que fere os direitos da criança e do adolescente e busca proteger o menor dos efeitos nocivos de tal conduta. No âmbito legal, a alienação parental é combatida com medidas específicas, como a alteração de guarda ou mesmo a suspensão dos direitos do genitor alienador.

A distinção entre alienação parental e SAP é fundamental para a abordagem adequada dos casos. Enquanto a alienação parental configura uma prática que pode ser observada e comprovada por meio de comportamentos e atitudes, a SAP, por ser controversa, exige uma análise mais cuidadosa e a presença de profissionais especializados para avaliar os danos psicológicos reais causados à criança (Rosa; Rosa; Dirscherl, 2022).

A compreensão dessas diferenças ajuda no desenvolvimento de estratégias judiciais e psicossociais que visam minimizar os impactos negativos nas relações familiares. Essa diferenciação permite que o sistema jurídico aplique medidas mais eficazes e que os profissionais de saúde mental atuem com critérios objetivos para avaliar a situação da criança envolvida.

Conforme o entendimento jurisprudencial:

Apelação – Ação de Reconhecimento de Alienação Parental – Sentença de improcedência – Insurgência da genitora, que tem a guarda dos menores, pretendendo seja afastado o convívio do pai com os filhos – Estudos psicossociais que apontam a não ocorrência de alienação parental – Desinteligências entre os genitores que não se confundem com alienação parental, efetivamente não ocorrida – Ação de caráter dúplice – Troca de acusações – Argumento do Réu em defesa tratado como pretensão incidental – Sentença mantida – Recurso improvido. (TJ-SP - Apelação Cível: 1009158-13.2019.8.26.0482 Presidente Prudente, Relator.: Luiz Antonio Costa, Data de Julgamento: 26/06/2023, 7ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 26/06/2023)

1.3 VÍNCULOS PARENTAIS E CIDADANIA

A alienação parental e a Síndrome da Alienação Parental (SAP) são conceitos distintos, embora frequentemente relacionados no campo jurídico e psicológico. A alienação parental é o ato em que um dos genitores ou responsáveis influencia o filho a rejeitar o outro genitor, utilizando-se de comportamentos manipulativos, depreciativos e, muitas vezes, mentirosos. Este comportamento visa minar a relação

entre o menor e o genitor alienado, sendo, portanto, caracterizado como um abuso emocional e psicológico (Brandão; Azevedo, 2023).

A SAP, por sua vez, é uma condição que foi descrita pelo psiquiatra Richard Gardner, na década de 1980, como um transtorno psicológico supostamente desenvolvido pela criança devido ao processo de alienação parental. Segundo Gardner, a criança submetida a essas práticas alienantes passa a manifestar uma série de sintomas que indicam uma rejeição profunda e infundada pelo genitor alienado, além de uma idealização exagerada do alienador. Essa rejeição se torna uma manifestação autônoma na criança, que, influenciada, acaba desenvolvendo aversão ao outro genitor (Barroso; Abrantes, 2021).

Ana Maria Frota Velly aduz que:

A síndrome de alienação parental é um transtorno psicológico que se caracteriza por um conjunto de sintomas pelos quais um genitor, denominado cônjuge alienador, transforma a consciência de seus filhos, mediante diferentes estratégias de atuação, com o objetivo de impedir, obstaculizar ou destruir seus vínculos com o outro genitor, denominado cônjuge alienado, sem que existam motivos reais que justifiquem essa condição. (Revista Síntese de Direito de Família, São Paulo, 2025).

A alienação parental, diferentemente da SAP, é um fenômeno reconhecido e regulado pela legislação brasileira. A Lei n.º 12.318/2010 aborda a alienação parental como uma prática que fere os direitos da criança e do adolescente e busca proteger o menor dos efeitos nocivos de tal conduta. No âmbito legal, a alienação parental é combatida com medidas específicas, como a alteração de guarda ou mesmo a suspensão dos direitos do genitor alienador (Barroso; Abrantes, 2021).

A distinção entre alienação parental e SAP é fundamental para a abordagem adequada dos casos. Enquanto a alienação parental configura uma prática que pode ser observada e comprovada por meio de comportamentos e atitudes, a SAP, por ser controversa, exige uma análise mais cuidadosa e a presença de profissionais especializados para avaliar os danos psicológicos reais causados à criança (Rosa; Rosa; Dirscherl, 2022).

A compreensão dessas diferenças ajuda no desenvolvimento de estratégias judiciais e psicossociais que visam minimizar os impactos negativos nas relações familiares. Essa diferenciação permite que o sistema jurídico aplique medidas mais eficazes e que os profissionais de saúde mental atuem com critérios objetivos para avaliar a situação da criança envolvida.

2 IMPACTO DA ALIENAÇÃO PARENTAL NO DESENVOLVIMENTO PSICOLÓGICO E SOCIAL DA CRIANÇA E SEU *MODUS OPERANDI*

A alienação parental é um fenômeno que transcende o âmbito das disputas familiares e se insere como uma questão de grave impacto psicológico e social. Ao interferir na formação emocional e no desenvolvimento relacional da criança, essa prática compromete não apenas os vínculos familiares, mas também a capacidade do menor de construir uma identidade saudável e estabelecer relações interpessoais equilibradas. O capítulo que segue abordará como a alienação parental afeta o desenvolvimento psicológico e social da criança, analisando as múltiplas facetas desse impacto.

Além de explorar os danos emocionais e comportamentais causados pela alienação parental, será examinada a dinâmica por meio da qual essa prática é perpetuada. O *modus operandi* do alienador envolve estratégias cuidadosamente estruturadas, como manipulação emocional, desqualificação do genitor alienado e controle da narrativa familiar. Essas ações, muitas vezes sutis, criam um ambiente de insegurança e hostilidade que amplifica os danos à saúde mental da criança e dificulta a reparação dos laços afetivos.

O capítulo buscará, ainda, destacar a inter-relação entre o impacto psicológico sofrido pela criança e os métodos utilizados pelo genitor alienador, enfatizando como esses aspectos se retroalimentam para perpetuar o ciclo de alienação. De acordo com a LAP (Lei de Alienação Parental), essa abordagem permitirá compreender as complexidades do fenômeno, evidenciando a necessidade de estratégias multidisciplinares para proteger o bem-estar da criança e mitigar os efeitos deletérios da alienação parental.

Foi justamente atentando para esta questão que foi promulgada a lei nº 12.318/2010, Lei da Alienação Parental (LAP), a qual tem como finalidade não somente punir os alienadores, mas orientar e educar. Com base nela, e em outros dispositivos legais, como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), vê-se que os legisladores deram destaque e relevância a questões como estas.

A LAP assim define e caracteriza os atos de alienação parental:

Art. 2º Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este. Parágrafo único. São formas exemplificativas de alienação parental, além dos atos assim declarados pelo juiz ou constatados por perícia, praticados diretamente ou com auxílio de terceiros:

- I - realizar campanha de desqualificação da conduta do genitor no exercício da paternidade ou maternidade;
- II - dificultar o exercício da autoridade parental;
- III - dificultar contato de criança ou adolescente com genitor;
- IV - dificultar o exercício do direito regulamentado de convivência familiar;
- V - omitir deliberadamente a genitor informações pessoais relevantes sobre a criança ou adolescente, inclusive escolares, médicas e alterações de endereço;
- VI - apresentar falsa denúncia contra genitor, contra familiares deste ou contra avós, para obstar ou dificultar a convivência deles com a criança ou adolescente;
- VII - mudar o domicílio para local distante, sem justificativa, visando a dificultar a convivência da criança ou adolescente com o outro genitor, com familiares deste ou com avós.

De acordo com a Mayara Silva Rodrigues:

Quando a criança começa a ser colocada entre o conflito dos pais, o seu desenvolvimento psicológico é um dos mais afetados. Em muitos momentos a criança apresenta comportamentos de tristeza, baixa interação social, agressividade, ansiedade e angústia. Estes são os efeitos mais comuns nestes casos (Mayara Silva Rodrigues).

Portanto, ao se contemplar o impacto da alienação parental no desenvolvimento psicológico da criança, deve-se mencionar que, a criança poderá carregar sequelas significativas e duradouras no seu desenvolvimento, prejudicando sua saúde emocional e suas habilidades sociais, como o caso da deterioração da autoestima e da identidade da criança, sobre o excesso de pressão para escolher entre os pais ou a manipulação constante a coloca em uma posição de lealdade dividida, o que gera confusão interna. Isso pode prejudicar a construção de uma identidade estável, deixando a criança insegura sobre si mesma e sobre seus sentimentos, ou seja, esse tipo de conflito emocional pode gerar sentimentos de inadequação e culpa, uma vez que a criança se sente dividida entre os dois pais, sem saber qual a "verdade" sobre cada um. Ademais, a alienação parental pode prejudicar as habilidades de vinculação emocional, pois poderá rejeitar um dos pais, se distanciando emocionalmente não somente desse genitor, mas também de outras figuras importantes de sua vida, como avós, tios ou amigos, podendo esse comportamento resultar em dificuldades para estabelecer e manter relacionamentos saudáveis na vida adulta, uma vez que a criança não aprende a lidar com o afeto de maneira equilibrada. Em resumo, a alienação parental afeta profundamente o desenvolvimento psicológico da criança, prejudicando sua autoestima, suas habilidades sociais, sua

capacidade de lidar com emoções e seu entendimento sobre os relacionamentos familiares (Defensoria Pública do Estado de Goiás).

A Lei n.º 12.318/2010, ao definir e punir os atos de alienação parental, é um avanço importante na proteção dos direitos da criança, mas sua efetividade depende de uma abordagem multidisciplinar que envolva o poder judiciário, psicólogos e assistentes sociais, além de um suporte contínuo às famílias afetadas. Somente com a articulação de diferentes instituições e políticas públicas será possível mitigar os efeitos da alienação parental e garantir o bem-estar da criança.

2.1 EFEITOS DA ALIENAÇÃO PARENTAL NO DESENVOLVIMENTO PSICOSOCIAL DA CRIANÇA

A alienação parental constitui uma prática caracterizada pela interferência de um dos genitores ou responsáveis na formação psicológica da criança ou adolescente, com o objetivo de desqualificar e afastar o outro genitor da relação familiar. Essa conduta, além de comprometer as dinâmicas familiares, tem implicações profundas e multifacetadas no desenvolvimento psicossocial da criança, afetando sua formação emocional, social e cognitiva. Diversos estudos demonstram que as consequências dessa prática podem ser duradouras, resultando em sérios prejuízos ao bem-estar do menor.

Do ponto de vista emocional, a alienação parental impacta negativamente a autopercepção e o equilíbrio psíquico da criança. O afastamento forçado de um dos genitores pode gerar sentimentos de abandono, rejeição e desamparo. A criança, muitas vezes, internaliza as mensagens negativas veiculadas pelo genitor alienador, acreditando na desqualificação do outro genitor e, conseqüentemente, sofrendo com a ausência de uma referência afetiva essencial para seu desenvolvimento. Esse processo pode desencadear uma série de sintomas psicológicos, como baixa autoestima, ansiedade, depressão e dificuldades de regulação emocional. Ademais, a exposição contínua a conflitos parentais intensifica o estresse, prejudicando a capacidade da criança de lidar com adversidades e de estabelecer relações interpessoais saudáveis.

No âmbito social, a alienação parental também interfere na habilidade da criança de se integrar em grupos e construir laços sociais. O ambiente hostil criado pela prática alienante contribui para que a criança desenvolva uma visão distorcida das relações interpessoais, muitas vezes marcada pela desconfiança e pelo medo do abandono. As dificuldades em confiar nos outros podem limitar a formação de amizades e a participação em atividades coletivas, isolando a criança socialmente. Esse isolamento pode ser agravado pelo próprio discurso alienante, que frequentemente retrata o genitor afastado como uma figura perigosa ou indigna de afeto, reforçando a insegurança e a retração social do menor.

Cognitivamente, o estresse emocional e os conflitos internos gerados pela alienação parental podem impactar negativamente o desempenho escolar da criança. Pesquisas indicam que crianças submetidas a essa prática apresentam maior propensão a dificuldades de concentração, memória prejudicada e redução no interesse por atividades acadêmicas. A tensão psicológica pode levar a uma menor capacidade de absorver conhecimentos e resolver problemas, além de afetar a motivação e a autoconfiança necessárias para enfrentar desafios educacionais. Além disso, o ambiente instável e conflituoso muitas vezes inviabiliza o suporte parental adequado para o desenvolvimento intelectual e a realização acadêmica.

Sob o prisma jurídico e social, a alienação parental também compromete a concepção de cidadania e direitos fundamentais da criança. Ao manipular a percepção da criança em relação ao outro genitor, o alienador desrespeita o direito do menor ao convívio familiar harmonioso, conforme preconizado pelo artigo 227 da Constituição Federal de 1988 e pela Lei n.º 12.318/2010. Esse direito é essencial para a formação integral da criança, pois promove a construção de uma identidade equilibrada e a internalização de valores éticos e sociais. Quando privado dessa convivência, o menor pode apresentar dificuldades em desenvolver uma visão equilibrada e positiva sobre autoridade, responsabilidade e empatia.

Por outro lado, a alienação parental também afeta as dinâmicas familiares ampliadas, impactando a relação da criança com avós, tios, primos e outros membros da família extensa. Ao restringir ou romper os laços com esses familiares, a prática alienante priva o menor de importantes fontes de apoio emocional, orientação moral e senso de pertencimento. Esses laços, muitas vezes subestimados, desempenham um

papel crucial na formação de uma rede de segurança emocional e social que contribui para o desenvolvimento saudável da criança.

Finalmente, é importante considerar a perspectiva dos profissionais de saúde mental no tratamento das consequências da alienação parental. Psicólogos e psiquiatras destacam a necessidade de intervenções precoces e multidisciplinares para mitigar os danos causados por essa prática. A terapia familiar, o acompanhamento psicológico individual e a mediação judicial são ferramentas frequentemente recomendadas para promover a restauração dos vínculos afetivos e a proteção do bem-estar da criança. No entanto, a eficácia dessas intervenções depende de uma avaliação criteriosa e de uma abordagem sensível às necessidades específicas de cada caso, considerando as particularidades das dinâmicas familiares e o nível de comprometimento emocional do menor.

Segue abaixo o entendimento jurídico:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE MENOR. IMPEDIMENTO DE CONVÍVIO. DESCUMPRIMENTO DOS TERMOS DA GUARDA COMPARTILHADA . ALIENAÇÃO PARENTAL CONFIGURADA. REVERSÃO DO DOMICÍLIO JUSTIFICADA. Furtando-se a agravante, de modo injustificado, ao cumprimento dos termos do acordo de guarda compartilhada, impedido o convívio entre pai e filho, em manifesto prejuízo ao desenvolvimento saudável da criança, resta configurada, conforme o disposto no artigo 2º da Lei nº 12.318/2010, a prática de atos típicos de alienação parental que justificam a reversão do domicílio do menor em favor do genitor/agravado e, por consequência, a confirmação da ordem de busca e apreensão .AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO.(TJ-GO - AI: 07462143320198090000, Relator.: Des(a). LEOBINO VALENTE CHAVES, Data de Julgamento: 31/03/2020, 2ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ de 31/03/2020)

A alienação parental, portanto, apresenta uma gama de efeitos no desenvolvimento psicossocial da criança, abrangendo dimensões emocionais, sociais e cognitivas. Sua complexidade exige atenção especial do sistema jurídico, dos profissionais de saúde mental e da sociedade em geral, com o objetivo de garantir a proteção integral dos direitos da criança e a promoção de um ambiente familiar que favoreça seu pleno desenvolvimento.

2.2 CONSEQUÊNCIAS A LONGO PRAZO

Os efeitos de longo prazo da alienação parental na psique do sujeito têm sido amplamente discutidos no campo das ciências humanas e sociais, destacando o impacto profundo e duradouro dessa prática sobre os indivíduos expostos a ela durante a infância ou adolescência. A alienação parental, ao desestruturar os vínculos familiares essenciais para o desenvolvimento emocional saudável, gera marcas psicológicas que podem persistir ao longo da vida, afetando significativamente a maneira como o indivíduo se relaciona consigo mesmo e com os outros.

Uma das consequências mais notáveis da alienação parental é o comprometimento da identidade emocional e psicológica do sujeito. Durante o desenvolvimento infantil, a relação com ambos os genitores é fundamental para a formação de uma base segura e de uma identidade pessoal equilibrada. A alienação, ao enfraquecer ou romper esse vínculo com um dos genitores, pode levar o indivíduo a vivenciar sentimento de culpa, rejeição e insegurança que se prolongam na vida adulta. Estudos na área da psicologia do desenvolvimento indicam que sujeitos que sofreram alienação parental apresentam maior propensão a desenvolver transtornos de ansiedade, depressão e baixa autoestima. Esses sentimentos frequentemente estão associados à internalização de mensagens negativas recebidas durante a infância, que podem distorcer a percepção do sujeito sobre si mesmo e sobre suas capacidades.

Além disso, a alienação parental pode impactar severamente a capacidade do sujeito de estabelecer e manter relacionamentos interpessoais saudáveis. A exposição prolongada a conflitos familiares, manipulações e desqualificações pode criar padrões disfuncionais de interação, caracterizados por desconfiança, dificuldade em estabelecer vínculos emocionais profundos e medo do abandono. Indivíduos que passaram por alienação parental muitas vezes enfrentam desafios para desenvolver empatia e lidar com conflitos de maneira construtiva, o que pode afetar negativamente relações conjugais, amizades e interações no ambiente profissional.

A alienação parental também influencia o modo como o sujeito percebe figuras de autoridade e estrutura sua própria família na vida adulta. O genitor alienador, ao manipular a criança contra o outro genitor, muitas vezes transmite uma visão deturpada das relações de poder e autoridade dentro da família. Essa percepção pode

levar o indivíduo a reproduzir comportamentos disfuncionais em suas próprias relações familiares, perpetuando ciclos de conflito e desconfiança. Por outro lado, o medo de repetir os erros observados na dinâmica familiar alienante pode levar a atitudes de extrema evitação ou supercompensação, dificultando o estabelecimento de relacionamentos equilibrados.

Do ponto de vista clínico, a alienação parental pode ser associada ao desenvolvimento de sintomas de transtorno de estresse pós-traumático (TEPT). A manipulação emocional e o afastamento de uma figura parental significativa configuram uma forma de abuso psicológico, que pode resultar em flashbacks, hipervigilância e dificuldade de confiar nos outros. Esses sintomas frequentemente interferem na qualidade de vida do sujeito, prejudicando sua capacidade de enfrentar desafios e construir uma vida emocionalmente satisfatória.

Outro aspecto relevante é o impacto da alienação parental na percepção do sujeito sobre a justiça e o papel das instituições sociais. Crianças que vivenciam processos judiciais prolongados relacionados à guarda e convivência frequentemente desenvolvem uma visão negativa do sistema jurídico, percebendo-o como incapaz de proteger seus interesses e promover soluções justas. Essa desilusão pode se estender para outras áreas da vida adulta, resultando em ceticismo em relação a instituições e normas sociais.

Ainda, a alienação parental pode gerar um efeito transgeracional, impactando não apenas o sujeito diretamente afetado, mas também as gerações subsequentes. Indivíduos que não conseguem processar adequadamente as experiências de alienação na infância podem transmitir padrões disfuncionais de comportamento e crenças para seus próprios filhos, perpetuando ciclos de instabilidade emocional e relacional dentro do núcleo familiar.

Depois de alguns anos de experiência e lidando com crianças por um longo período, assim afirma a psicóloga Mayara:

Uma das maiores preocupações em relação a consequência a longo prazo são os problemas com a saúde mental que podem ser acarretados. O mais frequente além de ansiedade e depressão, vemos também dificuldade em manter relacionamentos. Como as crianças passam por situações de desconforto com o relacionamento de seus genitores (durante e após a

separação) elas crescem com aversão a relacionamentos por medo de que aconteça com elas ou com seus futuros filhos o que lhes aconteceu na infância. Isso pode acontecer, em muitos casos de forma inconsciente(Mayara Silva Rodrigues).

Dando seguimento ao tema, abaixo está o ponto de vista jurídico:

As consequências a longo prazo da alienação parental podem afetar a criança de forma profunda e duradoura, inicialmente, o infante pode enfrentar dificuldades para estabelecer e manter relações saudáveis, pois, ao ser manipulada a rejeitar um dos pais, ela desenvolve um padrão de desconfiança e insegurança em relação aos outros, ou seja, pode se refletir em dificuldades de intimidade e problemas em confiar nas pessoas, tanto em relações amorosas quanto familiares ou profissionais. Outro impacto significativo é no bem-estar emocional, vez que crianças vítimas de alienação parental estão mais propensas a desenvolver transtornos psicológicos, como ansiedade, depressão, estresse pós-traumático e até transtornos de personalidade, bem como pode manter dificuldades de adaptação, e buscar se isolar socialmente, tendo comportamentos mais introvertidos e introspectivos(Defensoria Pública do Estado De Goiás).

Por fim, a literatura especializada enfatiza a importância do suporte psicológico e das intervenções terapêuticas para minimizar os efeitos de longo prazo da alienação parental. A terapia pode desempenhar um papel crucial na ressignificação das experiências vividas e no fortalecimento das habilidades emocionais e sociais do sujeito, promovendo a superação dos traumas e a construção de uma identidade mais resiliente. No entanto, a eficácia dessas intervenções depende de uma abordagem sensível e individualizada, que leve em conta as particularidades de cada caso e as necessidades específicas do indivíduo afetado.

2.3 *MODUS OPERANDI* DA ALIENAÇÃO PARENTAL

A alienação parental caracteriza-se como uma prática de manipulação emocional e psicológica exercida por um genitor ou responsável, com o objetivo de minar o vínculo afetivo entre a criança ou adolescente e o outro genitor. O *modus operandi* dessa prática envolve um conjunto de estratégias que, de forma direta ou sutil, interferem na percepção que o menor tem do genitor alienado, promovendo uma ruptura na relação parental e comprometendo o bem-estar emocional do indivíduo em desenvolvimento. A execução dessas estratégias geralmente ocorre em contextos de dissolução conjugal, disputas de guarda ou conflitos familiares prolongados, sendo amplamente documentada em estudos jurídicos e psicológicos.

O primeiro elemento que compõe o *modus operandi* da alienação parental é a desqualificação do genitor alienado. Esse processo consiste na disseminação de informações negativas e distorcidas sobre o genitor, incluindo acusações de negligência, comportamento inadequado ou até mesmo atos criminosos. A repetição contínua dessas mensagens, especialmente em momentos de vulnerabilidade emocional da criança, cria um ambiente de hostilidade e desconfiança. O genitor alienador, nesse contexto, utiliza sua posição de autoridade e proximidade para reforçar uma narrativa que retrata o outro genitor como indesejável ou perigoso.

Outra prática comum no *modus operandi* da alienação parental é a limitação do contato entre a criança e o genitor alienado. Essa limitação pode ocorrer por meio de desculpas aparentemente legítimas, como alegações de incompatibilidade de horários ou doenças da criança, ou por estratégias mais agressivas, como a recusa explícita de permitir visitas ou a mudança repentina de domicílio para dificultar o acesso. Além disso, o genitor alienador frequentemente cria obstáculos emocionais, levando a criança a sentir culpa ou medo ao expressar o desejo de interagir com o genitor alienado.

De acordo com o entendimento da Doutrinadora Maria Berenice Dias:

Grande parte das separações produz efeitos traumáticos que vêm acompanhados dos sentimentos de abandono, rejeição e traição. Quando não há uma elaboração adequada do luto conjugal, tem início um processo de destruição, de desmoralização, de descrédito do ex-cônjuge. Os filhos são levados a rejeitar o genitor, a odiá-lo. Tornam-se instrumentos da agressividade direcionada ao parceiro. A forma encontrada para compensar o abandono, a perda do sonho do amor eterno, acaba recaindo sobre os filhos, impedindo que os pais com eles convivam.

O desejo de vingança tem levado ao crescimento assustador da denúncia de práticas incestuosas. Aflitiva a situação do profissional que é informado sobre tal fato, pois, de um lado há o dever de tomar imediatamente uma atitude, de outro existe o receio de a denúncia ser falsa. Nos processos envolvendo abuso sexual, a alegação de que se trata de síndrome da alienação parental tornou-se argumento de defesa e vem sendo invocada como excludente de criminalidade.

O alienador, em sua maioria a mulher, monitora o tempo e o sentimento da criança, desencadeando verdadeira campanha para desmoralizar o outro. O filho é levado a afastar-se de quem o ama, o que gera contradição de sentimentos e destruição do vínculo afetivo. Acaba também aceitando como verdadeiro tudo que lhe é informado. Identifica-se com o genitor patológico e torna-se órfã do genitor alienado. O alienador, ao destruir a relação do filho

com o outro, assume o controle total. Tornam-se os dois unos, inseparáveis. O pai passa a ser considerado um invasor, um intruso a ser afastado a qualquer preço. Este conjunto de manobras confere prazer ao alienador em sua trajetória de promover a destruição do antigo cônjuge. Neste jogo de manipulações, a narrativa de um episódio durante o período de visitas que possa configurar indícios de tentativa de aproximação incestuosa é o que basta. O filho é convencido da existência do acontecimento e levado a repetir o que lhe é afirmado como tendo realmente ocorrido. A criança nem sempre consegue discernir que está sendo manipulada e acredita naquilo que lhe foi dito de forma insistente e repetida. Com o tempo, nem a mãe consegue distinguir a diferença entre a verdade e a mentira. A sua verdade passa a ser verdade para o filho, que vive com falsas personagens de uma falsa existência. Implantam-se, assim, falsas memórias.

O fato é levado ao Poder Judiciário com o objetivo de que as visitas entre filho e o genitor alienado sejam suspensas. Diante da gravidade da situação, o juiz não encontra outra saída senão suspender qualquer contato entre ambos e determinar a realização de estudos psicossociais para aferir a veracidade do que lhe foi noticiado. Como esses procedimentos são demorados, durante todo este período, cessa a convivência do pai com o filho. Inúmeras são as sequelas que a abrupta cessação das visitas pode trazer, bem como os constrangimentos gerados pelos testes e entrevistas a que a vítima é submetida na busca da identificação da verdade. No máximo, são estabelecidas visitas de forma monitorada, na companhia de terceiros, ou no recinto do fórum, lugar que não pode ser mais inadequado. E tudo em nome da preservação da criança. Mas até que todo esse procedimento seja concluído, em face da imediata suspensão das visitas ou da determinação do monitoramento dos encontros, o sentimento do genitor guardião é de vitória, pois alcançou seu intento rompendo o vínculo de convívio. Nem atenta ao mal que ocasionou ao filho, aos danos psíquicos que lhe infringiu, tão perversos quanto se o abuso tivesse ocorrido. Aliás, é preciso se ter presente que esta também é uma forma de abuso que põe em risco sua saúde emocional. O filho acaba passando por uma crise de lealdade: a lealdade para com um dos pais implica deslealdade para com o outro, o que gera doloroso sentimento de culpa quando vier a constatar que foi cúmplice de uma grande injustiça(Dias, 2024).

A utilização de recompensas e punições também integra o modus operandi da alienação parental. O genitor alienador pode reforçar comportamentos que demonstrem lealdade à sua narrativa e punir, de forma sutil ou explícita, qualquer tentativa de aproximação da criança com o genitor alienado. Por exemplo, uma criança que menciona o desejo de visitar o outro genitor pode ser ignorada, repreendida ou privada de privilégios, enquanto gestos de rejeição ao genitor alienado são incentivados e elogiados. Esse tipo de condicionamento comportamental cria um ciclo de reforço negativo que enfraquece ainda mais a relação com o genitor alienado.

Outro componente relevante é o controle da narrativa familiar, no qual o genitor alienador monopoliza a comunicação sobre eventos e situações que envolvem o

genitor alienado. Por meio da omissão ou manipulação de informações, o alienador impede que a criança desenvolva uma visão equilibrada e independente sobre a realidade da dinâmica familiar. Essa estratégia inclui a alteração de fatos, a criação de memórias falsas e a atribuição de intenções maliciosas ao comportamento do genitor alienado. Estudos indicam que essas práticas podem levar a criança a internalizar uma visão distorcida da relação parental, dificultando a reconstrução de vínculos no futuro.

A instrumentalização de terceiros, como familiares, amigos e até profissionais envolvidos no cuidado da criança, é outra característica marcante do *modus operandi* da alienação parental. O genitor alienador pode buscar aliados que reforcem sua narrativa, criando uma rede de apoio que valida e perpetua as mensagens negativas sobre o genitor alienado. Essa estratégia não apenas amplia o alcance do comportamento alienante, mas também isola ainda mais o genitor alienado da convivência e das decisões relativas à vida da criança.

A criação de situações de conflito artificial ou desnecessário é outro aspecto fundamental do *modus operandi* da alienação parental. Essas situações são frequentemente provocadas pelo genitor alienador para justificar sua narrativa de que o genitor alienado é fonte de instabilidade ou incapaz de exercer sua função parental de forma adequada. Por exemplo, atrasos em visitas, descumprimento de acordos judiciais ou interpretações exageradas de comportamentos comuns são utilizados para reforçar a imagem negativa do genitor alienado.

Além disso, o uso de falsas acusações de abuso ou negligência é uma tática extrema, porém não incomum, dentro do *modus operandi* da alienação parental. Essas acusações, mesmo quando não corroboradas por evidências, podem causar danos irreparáveis à reputação e à relação do genitor alienado com a criança. O impacto dessas acusações no âmbito judicial pode ser significativo, dificultando ainda mais a preservação do vínculo parental.

Por fim, a alienação parental frequentemente utiliza o poder emocional como ferramenta de manipulação, explorando os sentimentos de lealdade, medo e culpa da criança para moldar sua percepção e comportamento. A criança, nesse contexto, encontra-se em um estado de vulnerabilidade psicológica, sendo pressionada a escolher entre os genitores em um cenário onde deveria ser protegida dos conflitos

adultos. Esse ambiente gera um ciclo contínuo de dependência emocional em relação ao genitor alienador, consolidando a eficácia do *modus operandi*.

Essas práticas, em conjunto, configuram um padrão sistemático de comportamento que caracteriza a alienação parental. A complexidade e a sutileza das estratégias empregadas dificultam a identificação e o enfrentamento desse fenômeno, tornando essencial o envolvimento de profissionais qualificados e a aplicação de medidas legais adequadas para proteger os direitos da criança e assegurar seu bem-estar emocional.

2.4 SINAIS DE OCORRÊNCIA DE ALIENAÇÃO PARENTAL

Os sinais de ocorrência de alienação parental são múltiplos e manifestam-se de forma variada, dependendo da dinâmica familiar e da idade da criança ou adolescente envolvido. A identificação desses sinais é fundamental tanto para a atuação jurídica quanto para a intervenção psicológica, considerando o impacto que a alienação parental exerce sobre o desenvolvimento emocional e social do menor. A Lei n.º 12.318/2010, que regulamenta o tema no Brasil, apresenta um arcabouço jurídico para o reconhecimento dessas práticas, mas sua identificação requer atenção a aspectos comportamentais, emocionais e relacionais.

Um dos sinais mais evidentes da alienação parental é a resistência ou recusa injustificada da criança em manter contato com o genitor alienado. Essa rejeição, muitas vezes desproporcional e infundada, não corresponde a experiências negativas reais com o genitor alienado, mas resulta da internalização de narrativas distorcidas promovidas pelo genitor alienador. A criança, nesse contexto, pode expressar sentimentos de raiva, medo ou desconfiança em relação ao genitor alienado, frequentemente utilizando argumentos que parecem reproduções diretas do discurso do alienador.

Outro sinal típico é a desqualificação contínua do genitor alienado pela criança, que passa a repetir críticas ou acusações que não refletem sua própria experiência. Essa desqualificação pode incluir comentários depreciativos sobre a personalidade, o comportamento ou a capacidade parental do genitor alienado.

Observa-se, nesse cenário, um discurso rígido e absoluto, em que o genitor alienado é visto como totalmente negativo, enquanto o genitor alienador é idealizado e isento

de falhas. Essa polarização é frequentemente acompanhada de uma lealdade exacerbada ao genitor alienador.

A manipulação emocional exercida pelo genitor alienador também se reflete em sinais como a sensação de culpa experimentada pela criança ao demonstrar afeto ou interesse pelo genitor alienado. A criança pode evitar interações ou minimizar expressões de carinho com medo de desapontar ou desagradar o genitor alienador. Esse comportamento é frequentemente reforçado por mensagens explícitas ou implícitas do alienador, que condiciona a aceitação e o afeto à rejeição do outro genitor. A criança, assim, é colocada em um dilema emocional que compromete seu bem-estar e sua autonomia relacional.

A instrumentalização do cotidiano da criança para dificultar o contato com o genitor alienado é outro sinal relevante. Essa prática pode envolver a criação de obstáculos para visitas, o não cumprimento de decisões judiciais ou até mesmo a realização de atividades concorrentes durante os períodos de convivência estipulados. Essas ações visam reduzir as oportunidades de interação entre o genitor alienado e a criança, contribuindo para o enfraquecimento do vínculo parental e reforçando a narrativa de abandono ou desinteresse.

Outro indício importante é a presença de memórias fabricadas ou distorcidas na fala da criança, geralmente envolvendo acusações contra o genitor alienado. Essas memórias, muitas vezes plantadas pelo genitor alienador, podem incluir relatos de negligência, abuso ou comportamentos inadequados que não encontram respaldo em evidências objetivas. A criação de tais narrativas, além de prejudicar a imagem do genitor alienado, compromete a percepção da criança sobre a realidade, dificultando o restabelecimento dos vínculos familiares.

A mudança repentina no comportamento da criança em relação ao genitor alienado também pode ser um indicador de alienação parental. Em muitos casos, observa-se uma transição abrupta de uma relação saudável e afetuosa para uma postura de indiferença, hostilidade ou rejeição. Essa mudança geralmente ocorre em resposta a intervenções do genitor alienador, que utiliza sua influência para manipular os sentimentos e comportamentos da criança.

Além dos sinais emocionais e comportamentais, a alienação parental pode ser identificada por meio de alterações nos relacionamentos da criança com outros

membros da família extensa, como avós, tios e primos. O afastamento desses familiares, especialmente se associados ao genitor alienado, é frequentemente incentivado pelo genitor alienador, que busca isolar a criança de qualquer influência contrária à sua narrativa. Esse afastamento priva a criança de importantes fontes de suporte emocional e social, agravando o impacto da alienação.

A manifestação de sintomas psicológicos como ansiedade, depressão, dificuldades de socialização e problemas de desempenho escolar também pode ser um reflexo indireto da alienação parental. O ambiente de conflito e manipulação emocional em que a criança está inserida gera estresse contínuo, que interfere em sua capacidade de concentrar-se, aprender e interagir de maneira saudável. Esses sintomas, embora não exclusivos da alienação parental, devem ser avaliados em conjunto com outros sinais para determinar a presença desse fenômeno.

Mayara, depois de algumas consultas realizadas com crianças, vítimas desse desfortúnio afirma que:

Alguns sinais são: ansiedade, baixo rendimento escolar, rejeição a algum dos genitores e baixa autoestima. Em caso de crianças atípicas (que possuem algum diagnóstico) conseguimos identificar a baixa desenvoltura durante as sessões de terapia. Também são perceptíveis os comportamentos dos pais, que em muitos casos, culpam o outro genitor por qualquer queixa apresentada durante os atendimentos (Mayara Silva Rodrigues).

O assessor jurídico da Defensoria Pública, no que se refere aos sinais, diz que:

Insta salientar eu alguns sinais que podem ser vistos nas crianças acometidas pela alienação parental, são: 1. Rejeição infundada do genitor alienado; 2. Mudanças drásticas no comportamento; 3. Repetição de críticas e falsas alegações; 4. Pressão excessiva e desempenho ruim escolar; 5. Culpa e comportamentos introvertidos; e 6. Distanciamento de figuras parentais e familiares. Alguns sinais comuns de que a alienação parental está ocorrendo incluem a rejeição infundada de um dos pais, onde a criança começa a demonstrar uma hostilidade repentina e sem justificativa em relação ao genitor alienado, muitas vezes sem um motivo claro para essa mudança de atitude. Outro sinal é a mudança drástica no comportamento da criança, pois, ela pode passar a imitar atitudes negativas ou desrespeitosas em relação ao genitor alienado, mesmo que anteriormente tivesse uma relação afetuosa com ele, bem como, a criança pode começar a repetir críticas ou acusações falsas sobre o genitor, como alegações de abuso ou negligência, que não têm base real, mas refletem o discurso manipulado do genitor alienador. Insta salientar, que a criança pode apresentar comportamentos contraditórios, como demonstrar afeto pelo genitor alienado e, logo em seguida, voltar a

exibir hostilidade ou distanciamento, refletindo a confusão emocional gerada pela manipulação, bem como é comum que a criança se distancie de outras figuras parentais e familiares, como avós ou tios, que estejam ligados ao genitor alienado, isolando-se cada vez mais do círculo familiar.

Outrossim, os sinais de alienação parental frequentemente se apresentam de maneira interconectada, criando um padrão de comportamento que pode ser identificado por profissionais capacitados. A detecção precoce desses sinais é essencial para a implementação de medidas jurídicas e psicossociais que protejam o bem-estar da criança, restabeleçam o equilíbrio nas relações familiares e previnam o agravamento das consequências emocionais e sociais desse fenômeno. A análise criteriosa de cada caso, considerando suas particularidades, é indispensável para o enfrentamento eficaz da alienação parental.

3 A EFETIVIDADE DA LEI 12.318/2010 NA PROTEÇÃO DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

A Lei n.º 12.318/2010, sancionada em 26 de agosto de 2010, representa um marco legislativo na proteção contra a alienação parental no Brasil, estabelecendo parâmetros jurídicos para identificar e combater práticas que interferem negativamente nos vínculos familiares e nos direitos fundamentais das crianças e adolescentes. A norma busca assegurar o pleno desenvolvimento emocional e social do menor, amparando-o contra condutas abusivas que prejudiquem a convivência familiar saudável e, por conseguinte, sua formação integral. A análise de sua efetividade revela avanços e desafios na aplicação prática de seus dispositivos no contexto jurídico e social.

Um dos principais aspectos da Lei n.º 12.318/2010 é a definição precisa de alienação parental, incluindo um rol exemplificativo de condutas que configuram essa prática. A lei descreve ações como a tentativa de desqualificar o genitor alienado, criar dificuldades para o exercício da convivência familiar e omitir informações relevantes sobre o menor como formas de alienação parental. Essa definição, ao fornecer critérios objetivos, facilita a identificação do fenômeno pelos operadores do direito e possibilita a adoção de medidas judiciais específicas, como a modificação da guarda, a imposição de visitas assistidas e, em casos extremos, a suspensão ou inversão da guarda.

No entanto, a aplicação prática da lei enfrenta desafios significativos, especialmente no que diz respeito à prova da alienação parental. A subjetividade inerente às relações familiares e a complexidade das dinâmicas emocionais dificultam a obtenção de evidências concretas que sustentem a alegação de alienação parental. Nesse contexto, os laudos periciais elaborados por psicólogos e assistentes sociais desempenham um papel central na avaliação das práticas alienantes e de seus impactos no menor. Contudo, a sobrecarga dos sistemas de perícia judicial e a falta de capacitação específica desses profissionais podem comprometer a celeridade e a precisão das decisões judiciais.

Outro ponto crucial para a análise da efetividade da Lei n.º 12.318/2010 é a adequação das medidas judiciais previstas à proteção dos direitos das crianças e

adolescentes. A lei enfatiza a necessidade de priorizar o bem-estar do menor e adotar soluções que promovam o restabelecimento de vínculos afetivos saudáveis. No entanto, o cumprimento dessas medidas muitas vezes enfrenta resistência por parte dos genitores envolvidos, resultando na perpetuação do conflito familiar. Em casos mais complexos, a intervenção judicial pode ser insuficiente para mitigar os danos emocionais já causados à criança, exigindo o apoio de intervenções psicossociais complementares.

A legislação também apresenta implicações relevantes para o sistema jurídico brasileiro, especialmente no âmbito do direito de família. A Lei n.º 12.318/2010 reforça o princípio do melhor interesse da criança, já consagrado no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Constituição Federal de 1988, estabelecendo que o direito ao convívio familiar deve ser protegido como um bem jurídico fundamental. A articulação entre esses dispositivos legais confere maior segurança jurídica às decisões judiciais e contribui para a consolidação de uma abordagem humanizada e centrada no menor no tratamento de disputas familiares.

Outro aspecto relevante para a análise da efetividade da lei é sua capacidade de conscientizar a sociedade sobre os danos causados pela alienação parental. Desde sua promulgação, a legislação tem desempenhado um papel educativo, incentivando o reconhecimento e o enfrentamento desse fenômeno tanto por operadores do direito quanto por familiares e profissionais que lidam com crianças e adolescentes. Campanhas de conscientização, seminários e estudos acadêmicos sobre o tema têm ampliado a compreensão da alienação parental e fortalecido o compromisso com a proteção dos direitos dos menores.

No entanto, críticas à Lei n.º 12.318/2010 também têm emergido no debate jurídico e acadêmico, especialmente em relação ao uso potencial da norma como instrumento de abuso judicial. Há casos em que acusações de alienação parental são utilizadas de forma estratégica em disputas de guarda, desvirtuando o propósito protetivo da lei e agravando o conflito familiar. Essa prática evidencia a necessidade de maior rigor na avaliação das alegações e na aplicação das medidas previstas, evitando a instrumentalização do sistema jurídico para fins que não se alinhem ao melhor interesse da criança.

A análise da efetividade da Lei n.º 12.318/2010 deve considerar, ainda, o papel das políticas públicas e das instituições envolvidas na proteção dos direitos das crianças e adolescentes. O fortalecimento de redes de apoio, como os Conselhos Tutelares e os Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), é essencial para garantir o cumprimento das determinações legais e oferecer suporte integral às famílias afetadas pela alienação parental. A articulação entre esses serviços e o Poder Judiciário contribui para a implementação de soluções mais eficazes e humanizadas.

A análise da efetividade da Lei n.º 12.318/2010 deve considerar, ainda, o papel das políticas públicas e das instituições envolvidas na proteção dos direitos das crianças e adolescentes. O fortalecimento de redes de apoio, como os Conselhos Tutelares e os Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), é essencial para garantir o cumprimento das determinações legais:

No que se refere aos conselhos tutelares e seus métodos para dar suporte à essas crianças, segundo a doutrinador Mário Henrique Castanho Prado De Oliveira:

A lei 12.318/2010, por si só, é efetiva para inibir a alienação parental, bem como apresentar métodos alternativos para atingir este fim. A abordagem metodológica adotada no presente artigo é a qualitativa buscando analisar os conceitos, ideias e entendimentos sobre a alienação parental bem como a aplicabilidade de políticas públicas para coibi-la. Sabe-se que a alienação parental é um fenômeno real e que vem crescendo exponencialmente o número de casos no poder judiciário brasileiro, por isso a importância de se debater maneiras de minar esta prática no seio das famílias brasileiras. Atingiu-se como resultado dos estudos realizados para o presente artigo, que a Lei 12.318/2010 não consegue cumprir o seu papel fundamental na inibição da alienação parental, sendo necessárias a criação de outras políticas públicas para atingir este objetivo.e oferecer suporte integral às famílias afetadas pela alienação parental. A articulação entre esses serviços e o Poder Judiciário contribui para a implementação de soluções mais eficaz e humanizadas(Oliveira, 2012).

Deste modo, a integração de medidas educativas e preventivas à aplicação da Lei n.º 12.318/2010 é um elemento indispensável para sua efetividade. A promoção de programas de mediação familiar, educação parental e acompanhamento psicológico para pais e filhos pode reduzir a incidência de práticas alienantes e

fortalecer os vínculos familiares, protegendo os direitos das crianças e promovendo um ambiente mais saudável para seu desenvolvimento.

A combinação de estratégias repressivas e preventivas é essencial para enfrentar os desafios da alienação parental e garantir a efetividade da lei em sua missão protetiva.

A promoção de programas de mediação familiar, educação parental e acompanhamento psicológico para pais e filhos pode reduzir a incidência de práticas alienantes e fortalecer os vínculos familiares, protegendo os direitos das crianças e promovendo um ambiente mais saudável para seu desenvolvimento. A combinação de estratégias repressivas e preventivas é essencial para enfrentar os desafios da alienação parental e garantir a efetividade da lei em sua missão protetiva.

3.1 APONTAMENTO PRELIMINARES SOBRE A LEI Nº 12.318/2010

A Lei n.º 12.318/2010, sancionada para combater a alienação parental, representa um avanço significativo na proteção dos direitos das crianças e adolescentes no Brasil. Ela busca prevenir e remediar práticas que interfiram na formação psicológica de menores, comprometendo seu desenvolvimento emocional e o direito ao convívio familiar saudável. O texto legal define a alienação parental como toda interferência na formação psicológica da criança ou adolescente, promovida por genitores, avós ou qualquer pessoa responsável, que prejudique os vínculos afetivos com o outro genitor. A lei exemplifica essas práticas, como campanhas de desqualificação, obstrução de contato, falsas denúncias e mudanças abusivas de endereço, o que permite ao juiz identificar condutas alienantes mesmo fora do rol descrito, garantindo flexibilidade e abrangência na aplicação dos dispositivos legais.

A jurisprudência a seguir, trata de uma Apelação Cível relacionada à alienação parental e sua aplicação no contexto do Direito de Família :

Nº 12.318/2010. PROTEÇÃO À INTEGRIDADE FÍSICA E DESENVOLVIMENTO EMOCIONAL DA CRIANÇA . RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. - Não cumprido o requisito exigido no art. 362 do CPC, para o adiamento da audiência, não há como reconhecer a nulidade do processo por cerceamento de defesa - Sempre que se tratar de

interesse relativo à criança e ao adolescente, incluindo a concessão de guarda, o magistrado deve priorizar o interesse do menor, considerando primordialmente o seu bem-estar, conforme consagrado no art. 227 da Constituição Federal c/c o art. 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente - Considera-se alienação parental qualquer interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, avós ou responsáveis legais, com o intuito de gerar repúdio ao outro genitor ou prejudicar o vínculo afetivo entre eles - No caso, encontrando-se comprovada a prática de alienação parental por parte da genitora, configurada por condutas que dificultam o convívio dos filhos com o genitor, mantém-se a sentença que advertiu e apelante e condenou-a ao cumprimento de medidas de acompanhamento psicológico, visando resguardar o bem-estar e o regular desenvolvimento emocional dos menores - A alienação parental é uma conduta grave que prejudica o vínculo afetivo entre genitor e filhos, devendo ser combatida com as medidas adequadas previstas na Lei nº 12.318/2010 - Recurso conhecido e não provido.(TJ-MG - Apelação Cível: 50043388620198130693, Relator.: Des.(a) Paulo Rogério de Souza Abrantes (JD Convocado), Data de Julgamento: 20/09/2024, Núcleo da Justiça 4 .0 - Especi / Câmara Justiça 4.0 - Especiali, Data de Publicação: 23/09/2024)

O caráter protetivo da lei é reforçado pelo artigo 3º, que reconhece a alienação parental como uma violação de direitos fundamentais da criança ou adolescente. Ao estabelecer a tramitação prioritária para ações que envolvam indícios de alienação parental, o artigo 4º demonstra o compromisso com a celeridade processual, essencial para minimizar os danos ao menor. A norma prevê ainda medidas provisórias para preservar a convivência e a integridade psicológica da criança, assegurando uma abordagem eficaz diante de situações que demandam urgência. A exigência de perícia psicológica ou biopsicossocial para avaliar a ocorrência de alienação parental, detalhada no artigo 5º, é um instrumento central da lei. O laudo pericial deve ser fundamentado em entrevistas, análise de documentos e manifestações da criança, oferecendo uma base técnica e objetiva para a tomada de decisão judicial. Contudo, a efetividade dessa medida depende da estrutura do sistema judiciário e da disponibilidade de profissionais capacitados para realizar essas avaliações dentro dos prazos estabelecidos.

As medidas judiciais previstas no artigo 6º oferecem ao magistrado uma ampla gama de possibilidades para enfrentar a alienação parental, incluindo advertências, multas, alteração de guarda e suspensão da autoridade parental. Essas medidas, que podem ser aplicadas cumulativamente, permitem uma resposta proporcional à gravidade do caso, promovendo tanto a proteção imediata do menor quanto a

reabilitação dos vínculos familiares. O artigo 7º complementa essa abordagem ao priorizar a guarda compartilhada ou a atribuição de guarda ao genitor que viabiliza o convívio saudável, reforçando a importância de manter vínculos equilibrados entre as partes envolvidas. A inclusão de mecanismos que asseguram a proteção psicológica da criança durante o processo, como a realização de depoimentos nos termos da Lei n.º 13.431/2017, é uma demonstração do cuidado com a integridade do menor.

Embora a Lei n.º 12.318/2010 tenha contribuído significativamente para a proteção de crianças e adolescentes, sua aplicação enfrenta desafios práticos. A subjetividade envolvida na identificação de atos de alienação parental e a dificuldade na produção de provas são entraves recorrentes. Além disso, a insuficiência de profissionais especializados para conduzir as perícias requeridas pela lei muitas vezes compromete a celeridade dos processos e a qualidade das decisões judiciais. Outro problema é o uso estratégico da acusação de alienação parental em disputas de guarda, que, em alguns casos, serve mais como uma tática para influenciar o desfecho da ação do que como uma genuína proteção ao menor. Isso evidencia a necessidade de maior rigor na análise de alegações e na aplicação dos dispositivos legais, bem como o fortalecimento de políticas públicas que complementem a atuação judicial.

Conforme asseverou a doutrinadora, FREITAS (2023):

O alienador, assim como todo abusador, é um usurpador da infância, que se utiliza da ingenuidade e inocência das crianças e adolescentes, para aplicar o seu golpe, às vezes mais sutil, mais requintado, às vezes mais explícito e mais visível, e o filho acaba por apagar as memórias de convivência e de boa vivência que teve com o genitor alienado. Embora o alvo da vingança e rancor seja o outro genitor, a vítima maior é sempre a criança ou o adolescente, programado para odiar o pai ou a mãe, ou qualquer pessoa que possa influir na manutenção de seu bem-estar, o que significa violação também dos princípios constitucionais da dignidade humana, e do melhor interesse da criança e do adolescente e responsável.

A Lei n.º 12.318/2010 é um marco na proteção dos direitos das crianças e adolescentes, pois articula princípios constitucionais e dispositivos legais para assegurar um desenvolvimento emocional e psicológico saudável. No entanto, sua efetividade requer a articulação de esforços entre os diversos atores do sistema de justiça e o fortalecimento de políticas preventivas e educativas. A aplicação contínua

e responsável da lei, acompanhada de sua análise crítica, é essencial para aprimorar sua capacidade de proteger crianças e adolescentes das práticas prejudiciais de alienação parental.

3.2 IMPACTO DA LEI Nº 12.318/2010 AOS CASOS DE ALIENAÇÃO PARENTAL

A Lei n.º 12.318/2010, sancionada com o objetivo de combater a alienação parental, trouxe importantes mudanças no tratamento jurídico e social de casos envolvendo interferência no vínculo familiar de crianças e adolescentes. Ao estabelecer diretrizes específicas para a identificação e o enfrentamento de práticas alienantes, a legislação consolidou um marco na proteção do direito ao convívio familiar, ampliando a possibilidade de intervenção do Poder Judiciário em situações que antes eram tratadas de maneira menos estruturada. Essa normatização alterou significativamente o panorama dos processos judiciais de guarda e convivência, promovendo uma abordagem mais centrada no melhor interesse da criança.

Um dos impactos mais evidentes da Lei n.º 12.318/2010 foi a inclusão de um conceito jurídico claro de alienação parental, permitindo que o fenômeno fosse reconhecido e tratado de maneira mais objetiva no âmbito judicial. Antes da promulgação da lei, casos de alienação parental frequentemente enfrentavam dificuldades para obter o devido reconhecimento, devido à falta de um parâmetro normativo que orientasse os operadores do direito. Com a definição legal, que inclui exemplos concretos de práticas alienantes, como campanhas de desqualificação, falsas denúncias e obstrução de contato, tornou-se mais viável identificar e comprovar a ocorrência desses atos em processos judiciais.

A tramitação prioritária das ações que envolvem indícios de alienação parental, prevista no artigo 4º, também gerou impacto significativo ao garantir maior celeridade em processos que envolvem o bem-estar emocional e psicológico de menores. Essa medida busca evitar que a demora processual agrave os danos causados pela alienação parental, proporcionando uma resposta judicial mais rápida e eficaz. Contudo, a efetividade dessa previsão legal depende da estrutura e da organização do sistema judiciário, que frequentemente enfrenta sobrecarga de demandas e carência de profissionais especializados para atuar em casos dessa natureza.

Outro aspecto relevante é a obrigatoriedade de realização de perícia psicológica ou biopsicossocial, conforme estabelecido no artigo 5º. A perícia é fundamental para embasar decisões judiciais, oferecendo uma análise técnica sobre o impacto da alienação parental na criança e no genitor alienado. Essa exigência trouxe maior rigor aos processos, ao mesmo tempo que destacou a importância do trabalho de equipes multidisciplinares na abordagem do fenômeno. No entanto, a insuficiência de profissionais capacitados e a demora na realização de perícias continuam sendo entraves que dificultam a plena implementação desse dispositivo.

É importante ressaltar o esclarecimento técnico sobre os impactos, na vida da criança. Mayara informa que:

Quando a criança começa a ser colocada entre o conflito dos pais, o seu desenvolvimento psicológico é um dos mais afetados. Em muitos momentos a criança apresenta comportamentos de tristeza, baixa interação social, agressividade, ansiedade e angústia. Estes são os efeitos mais comuns nestes casos (Mayara Silva Rodrigues).

Dando seguimento ao tema abordado, a Defensoria afirma que:

Por fim, ao se contemplar o impacto da alienação parental no desenvolvimento psicológico da criança, deve-se mencionar que, a criança poderá carregar sequelas significativas e duradouras no seu desenvolvimento, prejudicando sua saúde emocional e suas habilidades sociais, como o caso da deterioração da autoestima e da identidade da criança, sobre o excesso de pressão para escolher entre os pais ou a manipulação constante a coloca em uma posição de lealdade dividida, o que gera confusão interna. Isso pode prejudicar a construção de uma identidade estável, deixando a criança insegura sobre si mesma e sobre seus sentimentos, ou seja, esse tipo de conflito emocional pode gerar sentimentos de inadequação e culpa, uma vez que a criança se sente dividida entre os dois pais, sem saber qual a "verdade" sobre cada um. Ademais, a alienação parental pode prejudicar as habilidades de vinculação emocional, pois poderá rejeitar um dos pais, se distanciando emocionalmente não somente desse genitor, mas também de outras figuras importantes de sua vida, como avós, tios ou amigos, podendo esse comportamento resultar em dificuldades para estabelecer e manter relacionamentos saudáveis na vida adulta, uma vez que a criança não aprende a lidar com o afeto de maneira equilibrada. Em resumo, a alienação parental afeta profundamente o desenvolvimento psicológico da criança, prejudicando sua autoestima, suas habilidades sociais, sua capacidade de lidar com emoções e seu entendimento sobre os relacionamentos familiares.

A Lei n.º 12.318/2010 também ampliou as possibilidades de intervenção judicial, permitindo ao magistrado aplicar uma série de medidas proporcionais à gravidade do caso. Entre as ações previstas estão a ampliação do regime de convivência familiar, a alteração ou inversão da guarda, a imposição de multas e o acompanhamento psicológico ou biopsicossocial. Essas medidas, ao promover tanto a proteção da criança quanto a reabilitação do vínculo familiar, refletem uma abordagem mais abrangente e humanizada no tratamento dos casos de alienação parental. No entanto, sua aplicação exige uma avaliação cuidadosa para evitar decisões precipitadas ou inadequadas, que poderiam intensificar os conflitos familiares em vez de resolvê-los.

Além do impacto direto nos processos judiciais, a Lei n.º 12.318/2010 também influenciou o debate público e acadêmico sobre alienação parental, incentivando uma maior conscientização sobre o tema. A legislação contribuiu para a inclusão do tema em discussões jurídicas, psicológicas e sociais, promovendo o desenvolvimento de estudos e estratégias voltadas à prevenção e ao enfrentamento do fenômeno. Essa conscientização é essencial para reduzir a incidência de práticas alienantes e para garantir que as crianças e adolescentes tenham acesso a um ambiente familiar mais equilibrado e saudável.

Apesar desses avanços, a aplicação prática da lei enfrenta desafios importantes, incluindo a instrumentalização de acusações de alienação parental em disputas de guarda. Em alguns casos, a legislação tem sido usada de forma abusiva para justificar medidas extremas, sem a devida comprovação da prática alienante. Isso evidencia a necessidade de critérios claros e rigorosos na análise das alegações, bem como a capacitação contínua de profissionais do direito e de equipes técnicas que atuam nesse tipo de processo.

Outro impacto significativo da Lei n.º 12.318/2010 é o estímulo ao fortalecimento de políticas públicas e serviços especializados no atendimento a famílias em situação de alienação parental. Instituições como os Conselhos Tutelares, os Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) e os serviços de mediação familiar passaram a desempenhar um papel mais ativo na implementação das medidas previstas pela lei. Essa articulação entre o sistema de justiça e as redes de apoio é essencial para garantir que as determinações judiciais

sejam efetivamente cumpridas e para oferecer suporte psicológico e social às famílias envolvidas.

O impacto da Lei n.º 12.318/2010 sobre os casos de alienação parental, portanto, é amplo e multifacetado, abrangendo mudanças no tratamento judicial, avanços na conscientização social e desafios na aplicação prática de seus dispositivos. Sua contribuição para a proteção dos direitos das crianças e adolescentes é inegável, mas sua plena efetividade requer um esforço conjunto de todos os atores envolvidos no sistema de justiça e na proteção social, além de um compromisso contínuo com o aprimoramento de políticas e práticas voltadas à superação dos conflitos familiares.

CONCLUSÃO

A alienação parental é um fenômeno que afeta profundamente as relações familiares, tendo implicações severas no desenvolvimento emocional, psicológico e social de crianças e adolescentes. Identificada como uma interferência na formação psíquica do menor para romper ou prejudicar os laços afetivos com um dos genitores, essa prática está diretamente associada ao abuso emocional e à violação de direitos fundamentais, como o direito ao convívio familiar. A Lei n.º 12.318/2010, ao regulamentar o tema, trouxe um marco legislativo de proteção, oferecendo ferramentas jurídicas para enfrentar as práticas alienantes e priorizando o bem-estar das crianças e adolescentes.

A legislação introduziu uma definição abrangente e objetiva do que caracteriza a alienação parental, incluindo exemplos de comportamentos alienantes e estabelecendo parâmetros claros para identificação e intervenção. Ao especificar práticas como a desqualificação do genitor alienado, a obstrução de contato e a manipulação de narrativas familiares, a lei proporcionou maior segurança jurídica no tratamento de casos desse tipo, garantindo que os operadores do direito tenham instrumentos mais eficazes para proteger o núcleo familiar.

Além disso, a tramitação prioritária de ações envolvendo alienação parental demonstra o compromisso com a celeridade processual, um elemento crucial para minimizar os danos causados às crianças. Medidas provisórias, como visitas assistidas e reaproximação gradual entre o menor e o genitor alienado, visam proteger a integridade emocional e psicológica do menor enquanto o processo judicial é conduzido. No entanto, a eficácia dessas medidas ainda depende da estrutura do sistema judiciário e da atuação técnica de equipes multidisciplinares.

A realização de perícias psicológicas ou biopsicossociais, prevista pela Lei n.º 12.318/2010, constitui outro avanço significativo. Essas avaliações técnicas permitem identificar práticas alienantes e oferecer subsídios para decisões judiciais mais fundamentadas. Contudo, desafios relacionados à disponibilidade de profissionais qualificados e à celeridade na elaboração dos laudos podem comprometer o alcance das medidas previstas pela legislação. É essencial, portanto, investir na capacitação

de peritos e na ampliação da estrutura dos serviços judiciais para atender à demanda crescente.

A amplitude das medidas judiciais previstas na lei também merece destaque, permitindo ao magistrado aplicar soluções proporcionais à gravidade do caso. Entre essas medidas estão a inversão de guarda, a imposição de multas e o acompanhamento psicológico ou biopsicossocial das partes envolvidas. Apesar de sua importância, essas intervenções exigem cuidado na aplicação, considerando os potenciais impactos emocionais nas crianças e a necessidade de evitar decisões precipitadas que possam agravar os conflitos familiares.

Apesar de seus avanços, a Lei n.º 12.318/2010 enfrenta limitações práticas. A instrumentalização de acusações de alienação parental em disputas judiciais é um problema recorrente, frequentemente desvirtuando o objetivo protetivo da norma. Essa prática ressalta a necessidade de maior rigor na análise das alegações e de uma atuação judicial mais equilibrada, que priorize o melhor interesse da criança e a proteção dos laços afetivos. Além disso, a sobrecarga do sistema judicial e a falta de articulação com políticas públicas limitam o alcance das soluções oferecidas pela legislação

Uma possível solução para proteger as crianças e adolescentes e garantir a integridade emocional dos familiares passa pela integração de estratégias mais eficazes, incluindo uma atuação judicial mais criteriosa, e a capacitação constante de profissionais envolvidos, e o fortalecimento das redes de apoio psicossociais

A conscientização promovida pela Lei n.º 12.318/2010 sobre os danos causados pela alienação parental também foi um avanço significativo. O tema passou a ser amplamente discutido em contextos acadêmicos, jurídicos e sociais, incentivando o desenvolvimento de estudos e a criação de programas educativos e preventivos. Essas iniciativas contribuem para a redução de práticas alienantes e para a construção de um ambiente familiar mais saudável, complementando as medidas judiciais previstas na norma.

Com base na revisão bibliográfica realizada, na entrevista com os profissionais atuantes nesta área e na análise crítica das legislações e doutrinas aplicáveis, fica evidente que a Lei nº 12.318/2010, embora tenha promovido avanços significativos no tratamento de casos de alienação parental, ainda enfrenta desafios consideráveis para

alcançar sua plena efetividade. A legislação trouxe instrumentos importantes para o combate à alienação parental, como a regulamentação das medidas protetivas e o acompanhamento psicossocial, mas sua aplicação prática revela limitações. O fortalecimento das redes de apoio, a capacitação contínua dos profissionais envolvidos e a conscientização sobre a importância do cumprimento integral das determinações legais são essenciais para garantir que a lei tenha o impacto desejado na proteção do direito da criança e do adolescente ao convívio familiar saudável.

A pesquisa em campo realizada com servidores que atuam diretamente no âmbito jurídico e social, bem como com a Psicóloga especialista em desenvolvimento infantil e adolescente, revelou importantes informações sobre a prática da alienação parental e suas consequências. Os servidores que lidam diariamente com casos de alienação parental destacaram a complexidade da situação e a necessidade de uma abordagem multidisciplinar, onde a colaboração entre o Poder Judiciário, a Defensoria Pública e as equipes de apoio social se mostre essencial.

A psicóloga, por sua vez, enfatizou a gravidade dos danos emocionais e comportamentais causados à criança e ao adolescente, sendo necessário um acompanhamento terapêutico intensivo para mitigar os efeitos da alienação parental. Ela ressaltou a importância do amparo psicológico não apenas para os filhos, mas também para os pais, especialmente para o genitor alienado, que frequentemente precisa de suporte emocional para lidar com o impacto da separação familiar e da hostilidade provocada pelo alienador.

O trabalho terapêutico, nesse contexto, busca reconstruir os vínculos familiares e garantir o bem-estar emocional das partes envolvidas, proporcionando uma oportunidade de recuperação e ressignificação dos laços familiares afetados. Essa perspectiva, somada às ações do sistema judiciário, representa um avanço no enfrentamento da alienação parental e suas repercussões nas famílias atingidas.

A implementação da legislação requer articulação entre diferentes atores do sistema de justiça e das políticas públicas, bem como um esforço contínuo para aprimorar as práticas judiciais e os serviços de apoio. Dessa forma, será possível garantir a proteção integral das crianças e adolescentes, promovendo um desenvolvimento equilibrado e relações familiares mais harmoniosas.

Por fim, para enfrentar a alienação parental e proteger as crianças e adolescentes é necessário a implementação de uma abordagem mais integrada e eficaz, que envolva uma colaboração contínua entre o sistema judiciário, profissionais da saúde mental e as políticas públicas. Isso inclui a capacitação dos envolvidos, maior celeridade nos processos, fortalecimento das redes de apoio social e acompanhamento psicossocial contínuo.

Além disso, é essencial aumentar a conscientização sobre os danos causados pela alienação parental, para prevenir sua ocorrência e promover a reconstrução dos vínculos familiares, garantindo o bem-estar e o direito ao convívio familiar saudável para as crianças e adolescentes.

REFERÊNCIAS

BRANDÃO, Eduardo Ponte; AZEVEDO, Luciana Jaramillo Caruso de. **Poder, norma e ideário na lei da alienação parental**. Psicologia: Ciência e Profissão, v. 43, p. e249888, 2023.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas. Agravo de Instrumento n.º1184660-95.2022.8.04.0000. Relator: Djalma Martins da Costa. Julgado em: 20 out. 2022. Disponível em:<https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-am/1184660959>. Acesso em: 16 abr. 2025.

BRASIL. Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010. Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Diário Oficial da União: seção1.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Presidência da República, [2024]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 16 abr. 2025.

BRASIL. SÃO PAULO (Estado). Tribunal de Justiça. Apelação Cível n. 100XXX62.2022.8.26.0361, Relator: Eduardo Gouvêa, 9ª Câmara de Direito Privado, julgado em 01 fev. 2024, publicado em 02 fev. 2024. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-sp/1879738712>. Acesso em: 16 abr. 2025.

BRASIL. Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010. Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Diário Oficial https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12318.htm. Acesso em: 16 abr. 2025.

BRASIL. GOIÁS (Estado). Tribunal de Justiça. Agravo de Instrumento n.º 074621433.2019.8.09.0000. Relator: Des. Leobino Valente Chaves. Julgado em: 31 mar. 2020. 2ª Câmara Cível. Publicado no Diário da Justiça de 31 mar. 2020. Disponível em:<https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-go/07462143320198090000>. Acesso em: 16 abr. 2025.

BRASIL. MINAS GERAIS (Estado). Tribunal de Justiça. Apelação Cível n.º 5004338-86.2019.8.13.0693. Relator: Des. Paulo Rogério de Souza Abrantes (Juiz de Direito Convocado). Julgado em: 20 set. 2024. Núcleo da Justiça 4.0 –

Especializado / Câmara Justiça 4.0 – Especializada. Publicado em: 23 set. 2024. Disponível: <https://www.jusbrasil.com.br/tj-mg/500646454>. Acesso em: 16 abr. 2025.

COUTRINHO, Marly Cristina Lemes; FARIA, André Luís Lopes; GONÇALVES, Jonas Rodrigo. **A alienação parental e seu ordenamento jurídico**. Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros, v. 11, n. 41, p. 01-30, 2020.

DE SOUSA BARROSO, Luara Cristy; ABRANTES, Joselito Santos. **Alienação parental**. Revista Científica Multidisciplinar do CEAP, v. 3, n. 1, p. 11-11, 2021.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. 13. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2022.

DIAS, Maria Berenice. **Alienação parental: da interdisciplinaridade aos tribunais**. 6. ed. São Paulo: JusPodivm, 2024.

FREITAS, Maria Arlinda Reis de Marques. **Efeitos da alienação parental na criança – a visão da psicanálise lacaniana**. IBDFAM, 16 jun. 2023. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/artigos/1993/Efeitos>. Acesso em: 8 abr. 2025.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro: Direito de Família**. 16. ed. São Paulo: Saraiva, 2023.

OLIVEIRA, Mário Henrique Castanho Prado de. **A alienação parental como forma de abuso à criança e ao adolescente**. 2012.– Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2012.

OLIVEIRA, Ricardo P.; WILLIAMS, Lúcia Cavalcanti de Albuquerque. **Estudos documentais sobre alienação parental: uma revisão sistemática**. Psicologia: Ciência e Profissão, v. 41, p. e222482, 2021.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. **Instituições de Direito Civil: Direito de Família**. 27. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2022.

RODRIGUES, Oswaldo Peregrina. **Poder familiar na atualidade brasileira**. 2015. IBDFam. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/artigos/1024/Poder+familiar+na+atualidade+de+brasileira>. Acesso em: 5 out 2024.

RODRIGUES, Silvio. **Direito Civil: Direito de Família**. 41. ed. São Paulo: Saraiva, 2022.

ROSA, Luiz Carlos Goiabeira; ROSA, Fernanda da Silva Vieira; DIRSCHERL, Fernanda Pantaleão. **Alienação Parental: Responsabilidade Civil**. Editora Foco, 2022.

VENOSA, Silvio de Salvo. **Direito Civil: Direito de Família**. 22. ed. São Paulo: Atlas, 2023.

SOARES, Jucelino Oliveira; ALENCAR FILHO, Francisco de Moraes. **Cartilha sobre alienação** em: <https://www.mpce.mp.br/wpcontent/uploads/2018/12/CARTILHAALIENA%C3%87%C3%83O-PARENTAL.pdf>

VELLY, Ana Maria Frota. **A síndrome de alienação parental: uma visão jurídica e psicológica**. Revista Síntese de Direito de Família, São Paulo, v. 12, n. 62, p.23-39, disponível em: <https://pt.scribd.com/alienacao-parental>. Acesso em 8 abr.2025.

APÊNDICE:

ROTEIRO DE ENTREVISTAS

NOME DO ENTREVISTADO: Davi Miguel Pereira Marçal de Faria

Profissão: Assessor Especial da Defensoria Pública do Estado De Goiás.

Área de atuação: Atendimento inicial das famílias e elaborações de peças jurídicas e acompanhamento dos processos judiciais.

Tempo de atuação: 2 anos na: 3ª Defensoria Pública do Estado de Goiás.

PERGUNTAS:

- 1.Os efeitos da alienação parental no desenvolvimento psicossocial da criança?
- 2.O impacto da alienação parental no desenvolvimento psicológico da criança?
- 3.Sinais de ocorrência de alienação parental.
- 4.Consequências a longo prazo?

NOME DA ENTREVISTADA: Mayara Silva Rodrigues Alves

Profissão: Psicóloga

Área de atuação: atendimentos, realizados em clínicas ou no domicílio, tanto para a criança quanto para toda a família, com o suporte de uma equipe multidisciplinar. Esse acompanhamento acontece desde os primeiros anos de vida.

Tempo de atuação: 6 anos.

PERGUNTAS:

- 1.Os efeitos da alienação parental no desenvolvimento psicosocial da criança?
- 2.O impacto da alienação parental no desenvolvimento psicológico da criança?
- 3.Sinais de ocorrência de alienação parental.
- 4.Consequências a longo prazo?